



**CADERNOS DA  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

---

**CARTILHA SOBRE ASSESSORAMENTO  
JURÍDICO DE ÓRGÃOS MILITARES**

**2**



Advocacia-Geral da União  
Consultoria-Geral da União

## **CARTILHA SOBRE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DE ÓRGÃOS MILITARES**



AGU



MARINHA



EXÉRCITO



AERONÁUTICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

## SUMÁRIO

■ Ministério da Defesa.....	4
■ Comando da Marinha.....	16
■ Comando do Exército.....	34
■ Comando da Aeronáutica.....	52
■ Advocacia-Geral da União.....	88

---



# MINISTÉRIO DA DEFESA

**M  
I  
N  
I  
S  
T  
É  
R  
I  
O  
  
D  
A  
  
D  
E  
F  
E  
S  
A**

## O que é o Ministério da Defesa – MD

O Ministério da Defesa (MD) é o órgão do Governo Federal incumbido de exercer a direção superior das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica. Uma de suas principais atribuições é o estabelecimento de políticas ligadas à Defesa e à Segurança do País, além da implementação da Estratégia Nacional de Defesa, em vigor desde dezembro de 2008.

Criado em 10 de junho de 1999, o MD tem sob sua responsabilidade uma vasta e diversificada gama de assuntos, alguns dos quais de grande sensibilidade e complexidade, como as operações militares, o orçamento de defesa, políticas e estratégias para o setor e o serviço militar.

A estrutura organizacional do MD contempla quatro grandes segmentos, a saber: o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA); a Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod); a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) e a Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI). Em 2011, o Ministério da Defesa passou a abrigar também o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), vinculado anteriormente à Casa Civil da Presidência da República.

Integra ainda a estrutura do MD, na qualidade de órgão subordinado, a Escola Superior de Guerra (ESG), centro de excelência em estudos de alto nível sobre defesa nacional, que se localiza na histórica Fortaleza de São João, no bairro da Urca, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

O detalhamento da estrutura organizacional do Ministério da

Defesa, bem como a competência dos órgãos que o integram, encontra-se no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, complementado pelo Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

### **Histórico do Ministério da Defesa**

São raros os países que atualmente não reúnem suas Forças Armadas sob um único órgão de defesa, subordinado ao Chefe do Poder Executivo. No Brasil, as três Forças Armadas mantinham-se em ministérios independentes, até a criação oficial do Ministério da Defesa em 10 de junho de 1999.

A discussão sobre a criação de um Ministério da Defesa - integrando a Marinha, o Exército e a Aeronáutica - vem desde meados do século passado. A Constituição de 1946 já citava a criação de um Ministério único, que resultou na instituição do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), à época, chamado de Estado-Maior Geral.

O Presidente da República Marechal Castelo Branco defendia a tese da criação de um Ministério da Defesa. Ele assinou o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que previa a promoção de estudos para elaborar o projeto de lei de criação do Ministério das Forças Armadas. No entanto, a proposta foi abandonada.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, o assunto voltou à discussão, mas não prosperou. Finalmente em 1995, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso declarou que, em seu plano de governo, estava prevista a discussão para criação do Ministério da Defesa.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso pretendia criar o Ministério ainda no primeiro mandato. A ideia era otimizar o

sistema de defesa nacional, formalizar uma política de defesa sustentável e integrar as três Forças, racionalizando as suas atividades.

Durante os anos de 1995/96, o EMFA, responsável pelos estudos sobre a criação do Ministério da Defesa, constatou que, entre 179 países, apenas 23 não possuíam Forças Armadas integradas por um único Ministério. Desses 23 países, apenas três, entre eles o Brasil, possuíam dimensões políticas para justificar a criação de um Ministério da Defesa, como extensão territorial e Forças Armadas treinadas e estruturadas.

Os Ministérios da Defesa da Alemanha, da Argentina, do Chile, da Espanha, dos EUA, da França, da Grã-Bretanha, da Itália e de Portugal foram escolhidos para análise aprofundada porque possuíam algum tipo de identificação com o Brasil, como extensão territorial, população, efetivo das Forças Armadas, entre outros fatores.

Para dar continuidade aos estudos de criação, o Presidente Fernando Henrique Cardoso criou o Grupo de Trabalho Interministerial que definiu as diretrizes para implantação do Ministério da Defesa. Reeleito, o Presidente nomeou o senador Elcio Álvares ministro Extraordinário da Defesa, em 1º de janeiro de 1999. O senador foi o responsável pela implantação do órgão.

Mas somente em 10 de junho de 1999, o Ministério da Defesa foi oficialmente criado, o Estado-Maior das Forças Armadas extinto e os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica transformados em Comandos.

## Missão

Coordenar o esforço integrado de defesa, visando contribuir para a garantia da soberania, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, do patrimônio nacional, a salvaguarda dos interesses nacionais e o incremento da inserção do Brasil no cenário internacional.

## Visão

Ser reconhecido pela sociedade brasileira e pela comunidade internacional como órgão de Estado efetivamente integrador da segurança e da defesa nacionais, dispondo de Forças Armadas modernas e compatíveis com a estrutura político-estratégica do Brasil.

Portaria Normativa nº 1797 MD, de 25/11/10 - Estabelece a Missão e Visão do Ministério da Defesa.

## Ministro da Defesa



**Celso Amorim**

O embaixador Celso Amorim nasceu em Santos (SP) há 69 anos. Ocupou a Chancelaria brasileira no governo de Itamar Franco e nos dois mandatos do ex-presidente Lula.

Como diplomata, chefiou a Missão Permanente do Brasil nas Nações Unidas, em Nova Iorque, entre 1995 e 1999, quando assumiu a chefia da missão brasileira na Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, Suíça. Em 2001, serviu como embaixador no Reino Unido.

Posse no Ministério da Defesa: 08/08/2011

## **Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa – CONJUR/MD**

Consultor Jurídico

**Dr. VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA**

Substituto do Consultor Jurídico

**Dr. LEONARDO RAUPP BOCORNY**

Portal do Ministério da Defesa: <https://www.defesa.gov.br>

Endereço eletrônico: [conjur@defesa.gov.br](mailto:conjur@defesa.gov.br)

Telefones:

(61)3312.4015

(61)3312.4215

Fax: (61)3212.8864

Esplanada dos Ministérios, Bl. “Q”, 7º andar, sala 733,  
CEP: 70.049-900 - Brasília - DF.

### **Integram a estrutura da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa:**

- A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha – CJACM
- A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército – CJACEX
- A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica - COJAER

## Competências

A Consultoria Jurídica atua como órgão jurídico central do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas com a missão de exercer a advocacia preventiva e consultiva nas matérias de competência institucional, mediante orientação de ofício ou provocada, dirigida aos diversos órgãos e autoridades, a respeito da interpretação e aplicação da lei.

As áreas de atuação são todas as que digam respeito ao Ministério da Defesa como um todo, na seara jurídica. Organização do Simpósio Jurídico do Ministério da Defesa e da Revista Jurídica do Ministério da Defesa – RJMD.

As competências da Consultoria Jurídica são:

- Assessorar o Ministro da Defesa em assuntos de natureza jurídica;
- Exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas e das entidades vinculadas ao Ministério da Defesa;
- Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro da Defesa;
- Assistir ao Ministro e às demais autoridades do Ministério da

Defesa, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;

- Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das unidades jurídicas das Forças Armadas:

- Os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

- Os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

- Examinar decisões judiciais e prestar informações, orientando as autoridades do Ministério da Defesa a respeito de seu exato cumprimento;

- Emitir parecer a respeito de pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas em mandados de segurança, cautelares ou antecipações de tutela.



## Legislação

Competências legais do Ministério da Defesa

Lei Complementar nº 97/1999

Lei nº 10.683/2003

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa

Lei Complementar nº 73/1993

Lei nº 9.028/1995

Anexo do Decreto nº 7.974/2013

## Doutrina Militar

A legislação aqui contida é disponibilizada pela Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

A Constituição Federal, as Leis, Decretos-Lei, Medidas Provisórias e Decretos encontram-se atualizados na página de Legislação da Presidência da República:

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>.

As Portarias e Publicações Gerais podem ser solicitadas para a ADL via mensagem para:

[adl1.emcfa@defesa.gov.br](mailto:adl1.emcfa@defesa.gov.br)

- Constituição Federal
- Leis
- Leis Complementares

- Decretos-Lei
- Medidas Provisórias
- Decretos
- Portarias
- Publicações Gerais
- Normas Gerais

### **Atos Internos**

PORTARIA Nº 1.376/CONJUR/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

PORTARIA Nº 1.377/CONJUR/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/CONJUR/MD, DE 12 DE JUNHO DE 2005.





## COMANDO DA MARINHA

C  
O  
M  
A  
N  
D  
O  
  
D  
A  
  
M  
A  
R  
I  
N  
H  
A

## Missão e visão de futuro da Marinha

“Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria. Estar pronta para atuar na garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; atuar em ações sob a égide de organismos internacionais e em apoio à política externa do País; e cumprir as atribuições subsidiárias previstas em Lei, com ênfase naquelas relacionadas à Autoridade Marítima, a fim de contribuir para a salvaguarda dos interesses nacionais”.

“A Marinha do Brasil será uma Força moderna, equilibrada e balanceada, e deverá dispor de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais compatíveis com a inserção político-estratégica do nosso País no cenário internacional e, em sintonia com os anseios da sociedade brasileira, estará permanentemente pronta para atuar no mar e em águas interiores, de forma singular ou conjunta, de modo a atender aos propósitos estatuídos na sua missão”.

## Comandante da Marinha



Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto

Nome - Julio Soares de Moura Neto

Nascimento - 20MAR1943

Naturalidade - Rio de Janeiro

Estado Civil - Casado

Nome da Esposa - Sheila Royo Soares de Moura

Filhos - Cláudio, Fernando, Eduardo.



## **Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha – CJACM**

Consultor Jurídico

**Dr. HÉLIO DE ALMEIDA DOMINGUES**

Substituto do Consultor Jurídico

**Dra. THAÍS MARCIA FERNANDES**

Portal do Comando da Marinha: <https://www.mar.mil.br/#>

Endereço eletrônico: [cjacm@gcm.mar.mil.br](mailto:cjacm@gcm.mar.mil.br)

Telefone:

(61)3429.1343

Fax:

(61)3429.1290

(61)3429.1344

Esplanada dos Ministérios Bloco “N”, 4º Andar

CEP: 70.055-900 - Brasília - DF.

## Histórico da CJACM

Com a extinção da Consultoria Jurídica da Marinha (CJM/COJUMA), foi criada por meio da Medida Provisória nº 2180-35/2001, a Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD) e a consequente criação da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha (CONJUR-MB).

A desativação da extinta CJM, resultou na criação da Assessoria de Justiça e Disciplina no Gabinete do Comandante da Marinha - GM-60 (Portarias nº 133 e 134/MB, de MAI2003), que por sua vez tem como uma de suas atribuições assessorar o Consultor Jurídico-Adjunto da Marinha, nas questões judiciais.

Por meio da Portaria nº 211/MB, de 27 de julho de 2011, do Comandante da Marinha, foram aprovadas as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM), composto pelo Consultor Jurídico-Adjunto do Comando da Marinha (CJACM) e pelas Centrais de Processos Judiciários (CPJ).

Pela Portaria nº 319/MB, de 17 de dezembro de 2004, do Comandante da Marinha, que aprova as Normas para Organização e Funcionamento das Centrais de Processos Judiciários (CPJ) foram ativadas as Centrais de Processos Judiciários das CPJ-GCM, CPJ-DPMM e das CPJ em todos os Distritos Navais (DN), e constituem-se em secretarias de apoio ao SJACM, destinadas ao recebimento, controle e distribuição dos processos recebidos dos Órgãos de Natureza Jurídica, para as OM



responsáveis pela prestação de informações àqueles Órgãos, com o fim de prover a defesa da União/MB.

## Organização da CJACM

O SAJCM é composto pelo Consultor Jurídico-Adjunto do Comando da Marinha (CJACM) e pelas CPJ.

## Atribuições da CJACM

### **Do Consultor Jurídico-Adjunto do Comando da Marinha (CJACM)**

O CJACM compõe a estrutura organizacional da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, à qual se encontra subordinado tecnicamente, possuindo competência setorial especializada no âmbito do Comando da Marinha.

Na estrutura da Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha, o CJACM representa o nível técnico mais elevado, exercendo a supervisão técnica do sistema.

### **Das Centrais de Processos Judiciários (CPJ)**

Constituem-se em secretarias de apoio ao SAJCM, destinadas ao recebimento, controle e distribuição dos processos recebidos dos Órgãos de Natureza Jurídica (AGU, MP etc) para as OM responsáveis pela prestação de informações àqueles Órgãos, com o fim de prover a defesa da União/MB.

Funcionário integradas aos Distritos Navais (DN), excetuando-se na área de jurisdição do Comando do 1º DN e do 7º DN,

onde integração as assessorias da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM) e do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), respectivamente.



## Distritos Navais





## Endereços e telefones dos Distritos Navais



### 1º DISTRITO NAVAL

Pça. Mauá, 65 – Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20081-240

Tel.: 21 – 2104-6109

<https://www.com1dn.mar.mil.br>



### 2º DISTRITO NAVAL

Av. das Naus, s/n - Conceição da Praia  
Salvador/BA

CEP: 40015-270

Tel.: 71 – 3507-3744

<http://www.mar.mil.br/2dn>



### 3º DISTRITO NAVAL

Av. Hermes de Fonseca, 780 – Tirol –  
Natal/RN

CEP: 59020-095

Tel.: 84 – 3216-3024

<http://www.mar.mil.br/3dn>



#### **4º DISTRITO NAVAL**

Pça. Carneiro da Rocha, s/n - Cidade Velha  
Belém/PA

CEP: 66020-150

Tel.: 91 – 3216-4006/4062/4038

<http://www.mar.mil.br/4dn>



#### **5º DISTRITO NAVAL**

Av. Alte. Cerqueira e Souza, 70 – Centro  
Rio Grande/RS

CEP: 96201-260

Tel.: 53 – 3233-6100

<http://www.mar.mil.br/5dn>



#### **6º DISTRITO NAVAL**

Rua 14 de Março, s/n – Centro  
Ladário/MS

CEP: 79370-000

Tel.: 67 – 3234-1012

<http://www.mar.mil.br/6dn>



### **7º DISTRITO NAVAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Prédio  
Anexo, 2º andar  
Brasília/DF  
CEP: 70055-900  
Tel.: 61 – 3429-1174  
<http://www.mar.mil.br/7dn>



### **8º DISTRITO NAVAL**

Rua Estado do Israel, 776 – Vila Clementino  
São Paulo/SP  
CEP: 04022-002  
Tel.: 11 – 5080-4708  
<http://www.mar.mil.br/8dn>



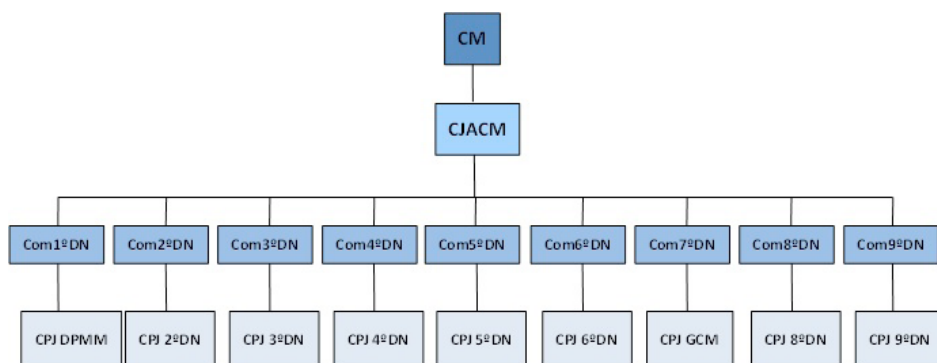
### **9º DISTRITO NAVAL**

Rua Bernardo Ramos, s/n – Centro  
Manaus/AM  
CEP: 69005-310  
Tel.: 92 – 2123-2200  
<http://www.mar.mil.br/9dn>

## Organograma e Competências dos Comandos Militares e das Consultorias Destinatárias das Correspondências

Constituem-se em secretarias de apoio ao SAJCM, destinadas ao recebimento, controle e distribuição dos processos recebidos dos Órgãos de Natureza Jurídica (AGU, MP etc) para as OM responsáveis pela prestação de informações àqueles Órgãos, com o fim de prover a defesa da União/MB.

Funcionam integradas às assessorias jurídicas dos Distritos Navais (DN), excetuando-se na área de jurisdição do Comando do 1º DN e do 7º DN, onde integração as assessorias da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM) e do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), respectivamente.





## **ORGANOGRAMA DAS CPJ (Centrais de Processos Judiciários)**

### **CPJ/GCM**

#### **Encarregado:**

CT (T) Ana Cristina Rodrigues Brites Garcia  
Gabinete do Comandante da Marinha  
Esplanada dos Ministérios - Bloco N - 2º e 3º Andares  
Plano Piloto - Brasília - DF - Brasil - Cep 70055-900  
**Tel. 61-3429-1347**  
gcm-65/gabmar/Mar

---

### **CPJ/DPMM**

#### **Encarregado:**

CMG (RM1) Carlos Alberto Antunes Conde  
Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Praça Barao de Ladario, S/No - Ed. Alte Tamandare, 4º Andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep 20091-000  
**Tel. 21-2104-5728 / 2104-5732**

---

### **CPJ/Com2ºDN**

#### **Encarregado:**

CT (T) Juizice Goncalves de Oliveira Neto  
Av. das Naus, S/Nr, Comercio - Conc. da Praia - Salvador - Ba  
Brasil - Cep 40015-270  
**Tel. 71-3507-3881**  
**com2dn-052/segdis/Mar**

---

### **CPJ/Com3ºDN**

**Encarregado:**

CC (T-Rm1) Paulo Mendes de Almeida

Av. Hermes de Fonseca, 780 - Tirol - Natal - RN - Brasil

Cep 59020-095

**Tel. 84- 3216-3007 / 3216-3016**

**com3dn-051/terdis/Mar**

---

### **CPJ/Com4ºDN**

**Encarregado:**

1º Ten (T-RM2) Carla Tatiana Fonseca de Souza

Praca Carneiro da Rocha, S/Nº - Cidade Velha - Belém - Pa

Brasil - Cep 66020-150

**Tel. 91-3216-4107**

**com4dn-051/qtrdis/Mar**

---

### **CPJ/Com5ºDN**

**Encarregado:**

1º Ten (T-RM2) Richard Zdradek

Av. Alte Cerqueira e Souza, 70 - Centro - Rio Grande - Rs

Brasil - Cep 96201-260

**Tel. 53-3233-6383**

**Com5dn-051/quidis/Mar**

**cpj@5dn.mar.mil.br**

---



**CPJ/Com6ºDN**

**Encarregado:**

1º Ten (T) Andre da Silva Alberti

Rua 14 de Marco, S/Nr - Centro - Ladário - MS - Brasil

Cep 79370-000

**Tel. 67-3234-1174**

**com6dn-05b/sxtdis/Mar**

---

**CPJ/Com8ºDN**

**Encarregado:**

CC (T) Jose Silvio Fonseca Tavares Junior

Rua Estado do Israel,776 - Vila Clementino - São Paulo - Sp

Brasil - Cep 04022-002

**Tel. 11-5080-4712**

**com8dn-05/oitdis/Mar**

---

**CPJ/Com9ºDN**

**Encarregado:**

1º Ten (T-RM2) Jayme Marques Brasil Junior

Rua Bernardo Ramos, S/N - Centro - Manaus - AM - Brasil

Cep 69005-310

**Tel. 92-2123-2206**

**com8dn-05/oitdis/Mar**

## Programas Estratégicos

- Estratégia Nacional de Defesa
- Livro Branco de Defesa Nacional
- Programa de Desenvolvimento do Submarinos (PROSUB)
- Programa Nuclear da Marinha (PNM)
- Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER)
- Programa de Obtenção de Navios-Aeródromos
- Programa de Obtenção de Navios Anfíbios
- Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)
- Construção de Corvetas da Classe “Barroso” e Navios-Patrolhas de 500 toneladas (NPa500).

## Legislação

Lei Complementar nº 97/1999

Lei nº 9.537/1997

Decreto nº 3897/2001

Decreto nº 5.417/2004

Decreto nº 6703/2008



## **Do Consultor Jurídico-Adjunto do Comando da Marinha**

I) assessorar o Comandante da Marinha (CM) em assuntos de natureza jurídica;

II) exercer supervisão técnica do SAJCM;

III) elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do CM;

IV) assistir o CM no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão sob sua coordenação jurídica, propondo o cancelamento dos considerados ilegais ou inconstitucionais;

V) examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da MB ou por intermédio das Assessorias Jurídicas da Força, sem prejuízo da competência das CJU.

- os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e

- os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

VI) examinar decisões judiciais e prestar informações da competência do CM a respeito do seu exato cumprimento;

VII) emitir parecer a respeito de pagamentos a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas em mandados de segurança, cautelares ou antecipação de tutela, sem prejuízo da competência das CJU;

VIII) quando determinado pelo CM, requerer aos Órgãos competentes da AGU a propositura de ações judiciais ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, em defesa dos interesses da MB;

IX) sugerir às Assessorias Jurídicas das OM a alteração de tese jurídica sustentada nos pronunciamentos elaborados, visando adequá-la à jurisprudência dos Tribunais Superiores;

X) quando autorizado pelo CM, prestar assessoria jurídica aos ODG/ODS, após esgotadas as possibilidades de suas respectivas assessorias;

XI) examinar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidor civil, quando realizado no Distrito Federal ou quando a penalidade consistir em demissão ou suspensão superior a 30 dias, para posterior encaminhamento ao Ministério da Defesa (MD). Nos demais casos, o PAD deverá ser examinado pelo órgão da AGU local; e

XII) examinar anteprojeto de leis e atos normativos.

## **Das Centrais de Processos Judiciários**

I) receber e distribuir, da forma mais expedita possível, as solicitações dos Órgãos da Administração Pública;

II) manter registro dos expedientes recebidos e distribuídos no Sistema de Justiça (SISJUS-WEB); e

III) participar ao Órgão de Natureza Jurídica que solicitou as informações a OM para a qual foi encaminhado/redirecionado o pedido.



## COMANDO DO EXÉRCITO

C  
O  
M  
A  
N  
D  
O  
  
D  
O  
  
E  
X  
É  
R  
C  
I  
T  
O

## **Missão e Visão de Futuro**

- Contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais, e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social.
- Para isto, preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

## **Visão de Futuro do Exército**

Até 2022, o processo de transformação do exército chegará a uma nova doutrina - com o emprego de produtos de defesa tecnologicamente avançados, profissionais altamente capacitados e motivados - para que o exército enfrente, com os meios adequados, os desafios do século XXI, respaldando as decisões soberanas do Brasil no cenário internacional.

## **Síntese dos Deveres, Valores e da Ética do Exército**

**Patriotismo - amar à Pátria** - História, Símbolos, Tradições e Nação - sublimando a determinação de defender seus interesses vitais com o sacrifício da própria vida.

**Dever** - cumprir a legislação e a regulamentação, a que estiver submetido, com autoridade, determinação, dignidade e dedicação além do dever, assumindo a responsabilidade pelas decisões que tomar.

**Lealdade** - cultivar a verdade, sinceridade e sadia camarada-



gem, mantendo-se fiel aos compromissos assumidos.

**Probidade** - pautar a vida, como soldado e cidadão, pela honradez, honestidade e pelo senso de justiça.

**Coragem** - ter a capacidade de decidir e a iniciativa de implementar a decisão, mesmo com o risco de vida ou de interesses pessoais, no intuito de cumprir o dever, assumindo a responsabilidade por sua atitude.

### Fatores Críticos para o Êxito da Missão do Exército

1. Comprometimento com a missão, a visão de futuro e os valores, deveres e a Ética do Exército.
2. Coesão, alicerçada na camaradagem e no espírito de corpo, capaz de gerar sinergia para motivar e movimentar a Força na consecução de seus objetivos.
3. Liderança que motive direta ou indiretamente, particularmente pelo exemplo, o homem e as organizações militares para o cumprimento, com determinação, da missão do Exército.
4. Qualificação profissional e moral, que desenvolva a autoconfiança, autoestima e motivação dos componentes da Instituição, reforce o poder de dissuasão do Exército e, ainda, contribua para a formação de cidadãos-soldados úteis à sociedade.
5. Tecnologia moderna e desenvolvida, buscando reduzir o hiato em relação aos exércitos mais adiantados e a dependên-

cia bélica do exterior.

6. Equipamento adequado em qualidade e quantidade para conferir, no campo material, o desejado poder de dissuasão à Força Terrestre.

7. Adestramento capaz de transformar homem, tropa e comando - desde os escalões elementares - num conjunto harmônico, operativo e determinado no cumprimento de qualquer missão.

8. Integração Interforças nas operações combinadas e atividades de cunho administrativo em tempo de paz, compartilhando e otimizando recursos.

9. Excelência Gerencial, caracterizada pela contínua avaliação, inovação e melhoria da gestão, que resulte na otimização de resultados, seja do emprego de recursos, seja dos processos, produtos e serviços a cargo da Força.

10. Integração à Nação, identificando suas necessidades, interpretando seus anseios, comungando de seus ideais e participando de suas realizações, conforme nossa Missão Constitucional ou por meio de Ações Subsidiárias.



## Comandante do Exército



### **General de Exército Enzo Martins Peri**

Nascido em 11 de abril de 1941, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, incorporou-se às fileiras do Exército em 15 de fevereiro de 1960, graduando-se aspirante-a-oficial de engenharia em 20 de dezembro de 1962, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Nomeado pelo Presidente da República, é o comandante do Exército Brasileiro desde 08 de março de 2007.

## **Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército – CJACEX**

Consultor Jurídico

**Dr. ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA**

Portal do Comando do Exército:

**<http://www.exercito.gov.br/web/guest>**

Endereço eletrônico: **[conjur@gabcmt.eb.mil.br](mailto:conjur@gabcmt.eb.mil.br)**

Telefones:

(61)3415.4227

(61)3415.5647

(61)3415.6002

(61)3415.5632

Fax:

(61)3415.4019

(61)3415.5759

(61)3415.5795

Quartel General do Exército Bl. “A”, 3º Andar - Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901 - Brasília-DF.

## **O Assessoramento Jurídico no Comando do Exército**

A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército

À Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, órgão subordinado à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, compete assessorar o Comandante do Exército e os demais Órgãos da Força Terrestre em assuntos de natureza jurídica.

Compete-lhe também fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União e do Consultor Jurídico do Ministério da Defesa.

### **Competências da CJACEX**

Compete-lhe ainda:

- Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Comandante do Exército e da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa;



- Assistir o Comandante do Exército no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles assinados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;
- Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Comando do Exército:
  - a) os textos de edital de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;
  - b) os atos de reconhecimento de inexigibilidade e dispensa de licitação;
  - c) examinar decisões e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Comando quanto ao seu exato cumprimento;
  - d) coligir elementos de fato e de direito para preparar as informações que devem ser prestadas às Procuradorias da União para a defesa dos interesses da União em ações judiciais.

### **Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos**

A Portaria nº 156, de 18 de março de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 12/2013, de 22 de março de 2013, aprovou as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-IG-09.002).

Em seu artigo 2º, a Portaria 156/2013, explicita as finalidades das Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos, respeitada a competência da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando Exército, quais sejam:

- assessorar o comando nos seus diversos níveis;
- tornar efetivo o acompanhamento das demandas de interesse da Força.

## **Estrutura Organizacional**

O Exército Brasileiro possui, em sua estrutura, diversos Órgãos, quer sejam de Assessoramento Superior, de Assessoramento, de Direção Geral e Setorial, além de Órgãos de Apoio, de Entidades vinculadas e dos Comandos Militares de Área.

Além de atribuições tipificadas na Constituição da República Federativa do Brasil e em inúmeras legislações infraconstitucionais, cabe ao Exército como atribuições subsidiárias particulares:

I – contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre;

II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;

III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.



## Comandos Militares

Os Comandos Militares de Área estão distribuídos em todo o território nacional, com atribuições operacionais e administrativas, visando cumprir as finalidades atribuídas ao Exército Brasileiro.

São comandados, em sua grande maioria, por Oficiais-Generais do último posto, ou seja, Generais de Exército.





## Hierarquia (Postos e Graduações)<sup>2</sup>

No Exército Brasileiro, assim estão dispostos os postos (referentes aos Oficiais) e as graduações (referentes às praças):

### OFICIAIS

#### OFICIAIS GENERAIS



**Marechal**



**General de Exército**



**General de Divisão**



**General de Brigada**

#### OFICIAIS SUPERIORES



**Coronel**



**Tenente Coronel**



**Coronel**

## OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS



**Capitão**

## OFICIAIS SUBALTERNOS



**1º Tenente**



**2º Tenente**



**Aspirante**

---

<sup>2</sup> Por força do §1º do artigo 14 da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980, “a hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações;”



## Endereços e telefones dos Comandos Militares



Gen. Ex. Eduardo Dias da Costa VILLAS BÔAS

Av. Cel Teixeira, 4715 – Ponta Negra.

CEP: 69037 000 – Manaus/AM

Telefones: 92 – 3659-1021/1010

FAX: 92 – 3659-1105



Gen. Ex. Odilson Sampaio BENZI

BR 232 - Km12 - Curado.

CEP: 50950-000 - Recife/PE

Telefones: 81 – 2129-6100 / 6120

FAX: 81 – 2129-6197



Gen. Ex. Francisco Carlos MODESTO

Palácio Duque de Caxias - 9º Andar - Pça Duque de Caxias, 25 - Centro.

CEP: 20221-260 - Rio de Janeiro/RJ

Telefones: 21 – 2519-5170/5220/5210

FAX: 21 – 2519-5759



Gen. Div. Gerson MENANDRO Garcia de Freitas

Exército Brasileiro - Esplanada dos Ministérios  
Bloco O - 6º Andar.

CEP: 70052-900 - Brasília/DF

Telefones: 61 – 3317-3713 /3717

FAX: 61 – 3317-3226



Gen. Ex. ADHEMAR da Costa Machado Filho

Av Sgt Mário Kozel Filho, 222 - Ibirapuera.

CEP: 04005-903 - São Paulo/SP

Telefones: 11 – 3888-5630/5632/5638

FAX: 11 – 3888-5642



Gen. Ex. Carlos BOLIVAR Goellner

Rua dos Andradas, 562 4º Andar.

CEP: 90020-002 - Porto Alegre/RS

Telefones: 51 – 3220-6400/6407 e 3226-5187

FAX: 51 – 3220-6406



Gen. Ex. João Francisco FERREIRA

Av Duque de Caxias, 1628.

CEP: 79100-900 - Campo Grande/MS

Telefones: 67 – 3368-4916 e 3361-7491

FAX: 67 – 3368-4001



## **O Exército Brasileiro e a Estratégia Nacional de Defesa**

A assinatura, pelo Presidente da República, da Estratégia Nacional de Defesa (END), em dezembro de 2008, constituiu-se em marco histórico na evolução do pensamento de defesa em nosso país. Pela primeira vez, o poder político tomou a si a responsabilidade de definir os parâmetros que balizarão a evolução do segmento militar no contexto da estrutura de defesa nacional, incentivando a renovação das atribuições e visando apresentar planejamentos com capacidade de respaldar e motivar decisões políticas e econômicas por parte do Governo Federal.

### **Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro**

De acordo com o item anterior, há uma infinidade de projetos estratégicos conduzidos atualmente pelo Exército Brasileiro. Abaixo, apresenta-se alguns dos Projetos mais relevantes no contexto nacional e internacional:

- Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)
- Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)
- Defesa Cibernética
- Projeto Guarani
- Defesa Antiaérea
- Projeto Estratégico Recuperação da Capacidade Operacional (RECOP)
- Projeto Estratégico Astros 2020

## Legislação de Interesse

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997 (Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente)
- Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004 (Altera a Lei Complementar 97/99)
- Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 (Altera a Lei Complementar 97/99)
- Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares)
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar)
- Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar)
- Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências)
- Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011 (Institui o Plano Estratégico de Fronteiras)
- Portaria nº 1547 - AGU, de 29 de outubro de 2008 - Regula e uniformiza as requisições de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal na defesa dos direitos e interesses da União, das autarquias e fundações públicas federais.
- Portaria nº 408 - AGU, de 23 de março de 2009 - Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal.



- Portaria nº 141 - Cmt Ex, de 31 de março de 2004 - Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IG 30-11).
- Portaria nº 107- Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012 – Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB 10-IG-09.001).
- Portaria nº 016 - DGP, de 7 de março de 2001 - Aprova as Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço.
- Portaria nº 113 - DGP, de 7 de dezembro de 2001 - Aprova as Normas Técnicas sobre as Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército.
- Portaria nº 042 - DGP, de 12 de abril de 2004 - Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR-PMEx (IR 30-33).
- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 - Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTP-MEx).

## Sítios de Interesse

Exército Brasileiro  
**[www.exercito.gov.br](http://www.exercito.gov.br)**

Consultoria Jurídica Adjunta do Exército  
**[www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateSiteUnidade.aspx?id\\_site=645](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateSiteUnidade.aspx?id_site=645)**

Portal Jurídico do Exército Brasileiro  
**[www.portaljuridico.eb.mil.br](http://www.portaljuridico.eb.mil.br)**

Portal da Transformação do Exército Brasileiro  
**[www.exercito.gov.br/web/proforca](http://www.exercito.gov.br/web/proforca)**

Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro  
**[www.epex.eb.mil.br](http://www.epex.eb.mil.br)**



## COMANDO DA AERONÁUTICA

C  
O  
M  
A  
N  
D  
O  
  
D  
A  
  
A  
E  
R  
O  
N  
Á  
U  
T  
I  
C  
A

## Missão do Comando da Aeronáutica

**Constitucional:** defender a Pátria; garantir os poderes constitucionais; e garantir a lei e a ordem, por iniciativa de qualquer dos poderes constitucionais.

**Atribuições Subsidiárias:** cabe à Aeronáutica, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

**Missão Síntese:** “MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO NACIONAL COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA”

## Visão

Em 2023 a Aeronáutica vislumbra ser reconhecida, nacional e internacionalmente, pela sua prontidão e capacidade operacional para defender os interesses brasileiros em estreita cooperação com as demais Forças.

## Valores

Descritos na Política Militar Aeronáutica, os valores são a forma como a Instituição pauta suas ações. Eles devem balizar a condução das atividades, gerando a cultura da organização.



## Comandante da Aeronáutica



### JUNITI SAITO

**Posto:**

Tenente-Brigadeiro-do-Ar

**Naturalidade:**

POMPÉIA - SP

**Data de Nascimento:**

12 Abril 1942

**Data de Praça:**

05 MAR 1960

**Filiação:**

TOSHIKO TAMAOKI e IWATARO SAITO

**Nome da Esposa:**

VERA REGINA SAITO

**Filhos:**

ADRIANA, CARLOS GUSTAVO e JULIANA

## **Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica - COJAER**



### **Consultor Jurídico**

**Dra. JUREMA SANTOS ROZSANYI NUNES**

### **Substituto do Consultor Jurídico**

**Dra. NATALIA DE SOUZA MANIÇOBA**

### **Portal do Comando da Aeronáutica**

<http://www.fab.mil.br/portal/capa/index.php>

### **Endereço eletrônico:**

[sec@cojaer.aer.mil.br](mailto:sec@cojaer.aer.mil.br)

### **Telefones:**

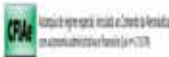
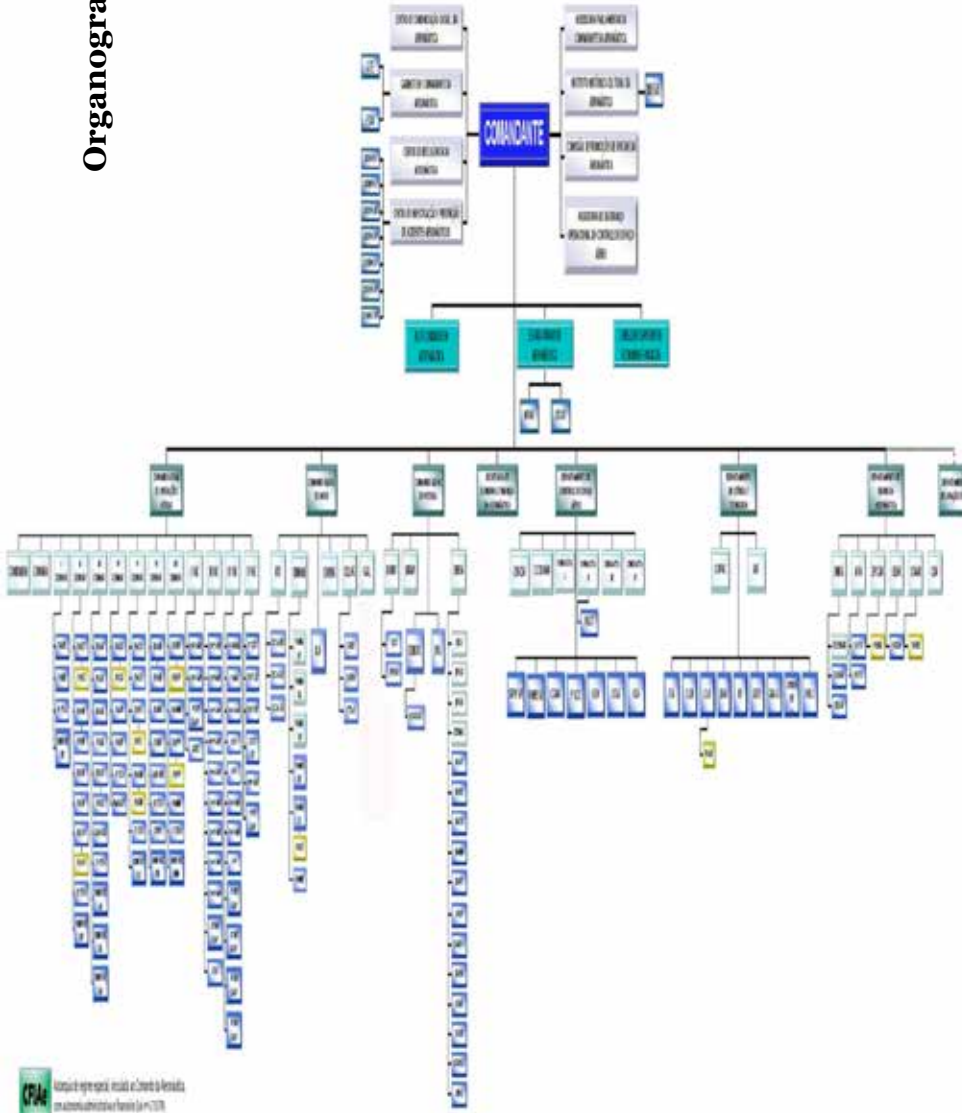
(61)3966.2486 | (61)3966.9626 | (61)3966.2538

Fax: (61)3966.2536

Esplanada dos Ministérios Bl. "M", 7º Andar, Sala 727,  
CEP: 70.045-900 - Brasília/DF.



# Organograma



COMANDO DA FORÇA AEREA

<http://www.fab.mil.br/portal/capa/index.php?page=organograma>

## Comandos Aéreos Regionais



## Endereços e telefones dos Comandos Aéreos Regionais



### PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Júlio César, s/nº - Souza - CEP 66.613-902 – Belém/PA.

PABX: 91 – 3204-9888

Secretaria do Comando: 91 – 3204-9101

Assessoria Jurídica: 91 – 3204-9151

[www.comar1.aer.mil.br](http://www.comar1.aer.mil.br)



## PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Júlio César, s/nº - Souza - CEP 66.613-902 – Belém/PA.

PABX: 91 – 3204-9888

Secretaria do Comando: (91) 3204-9101

Assessoria Jurídica: (91) 3204-9151

[www.comar1.aer.mil.br](http://www.comar1.aer.mil.br)



## SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Armindo Moura, 500 - Boa Viagem  
CEP 51.130-180 – Recife/PE.

PABX: 81 – 2129-7000 Secretaria do Comando:  
(81) 2129-7004 / 7183

Assessoria jurídica: (81) 2129-7020

[www.comar2.aer.mil.br](http://www.comar2.aer.mil.br)



## TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Armindo Moura, 500 - Boa Viagem  
CEP 51.130-180 – Recife/PE.

PABX: 81 – 2129-7000

Secretaria do Comando: (81) 2129-7004 / 7183

Assessoria jurídica: (81) 2129-7020

[www.comar2.aer.mil.br](http://www.comar2.aer.mil.br)



## **QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Dom Pedro I, 100 – Cambuci  
CEP 01.552-000 - São Paulo/SP.  
PABX: 11 – 3382-6100  
Secretaria do Comando: (11) 3208-3820  
Assessoria Jurídica: (11) 3208-0516 / 3382-6110  
[www.comar4.aer.mil.br](http://www.comar4.aer.mil.br)



## **QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Rua Guilherme Schell, 3950 - Caixa Postal 261,  
CEP 92.200-630 – Canoas/RS.  
PABX: 51 – 3462-1100  
Secretaria do Comando: (51) 3472-1047  
Assessoria Jurídica: (51) 3462-1235  
[www.comar5.aer.mil.br](http://www.comar5.aer.mil.br)



## **SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL**

SHIS - QI 05 - Área Especial 12  
CEP 71.615-600 – Brasília/DF.  
PABX: (61) 3364-8000  
Secretaria do Comando: (61) 3364-8101  
Assessoria Jurídica (AJUR): (61) 3364-8181  
[www.comar6.aer.mil.br](http://www.comar6.aer.mil.br)



## **SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Rodrigo Otávio, 430 – Crespo  
CEP 69.074-000 – Manaus/AM.  
PABX: (92) 2129-1700  
Secretaria do Comando: (92) 2129-1702  
Assessoria Jurídica (AJUR): (92) 2129-1705  
[www.comar7.aer.mil.br](http://www.comar7.aer.mil.br)



AMAZ	
<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	
SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL	
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTRO TRÁFEGO AÉREO	
BASE AÉREA DE MANAUS	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS	
SÉTIMO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	
BAH	
<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	
BASE AÉREA DE SALVADOR	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SALVADOR	
BRAS	
<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS	
COMANDO-GERAL DO PESSOAL	





	SEFA	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – 3º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
	DEPENS	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – Edifício Anexo - 1º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília – DF
CA	COJAER	Esplanada dos Ministérios - Bloco M - 7º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
	COMAR VI	SHIS - QI 05 - Área Especial 12 - CEP 71.615-600 – Brasília - DF
	COMDABRA	SHIS - QI 05 - Área Especial 12 - CEP 71.615-600 – Brasília - DF
	CECOMSAER	Esplanada dos Ministérios - Bloco M - 7º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
	ASPAER	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
	CIAER	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – Edifício Anexo – 4º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
ATE	COPAC	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – Edifício Anexo – 2º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
	CPO	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – Edifício Anexo – 3º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
	III FAE	Rodovia DF-001 KM 56 Caixa Postal 5794 - CEP 72.433-056 – Gama - DF
ENTES	CENIPA	SHIS - QI 05 - Área Especial 12 - CEP 71.615-600 – Brasília - DF
	CENCIAR	Esplanada dos Ministérios - Bloco M – Edifício Anexo – 2º Andar – CEP 70.045-900 – Brasília - DF
LE DE	CINDACTA I	SHIS - QI 05 - Área Especial 12 - CEP 71.615-600 – Brasília - DF
	HFAB	Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – CEP 71.607-900 - Brasília - DF



BASE AÉREA DE BRASÍLIA

GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

CENTRO DE COMPUTAÇÃO DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL

SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO

SEXTO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO  
ACIDENTES AERONÁUTICOS

CEA

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

BASE AÉREA DE FORTALEZA

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE FORTALEZA

GOI

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS

MARA

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA





MATO GROSSO	
<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CAMPO GRANDE	
ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO (PARA-SAR)	
MINAS GERAIS	
<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA	
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELO HORIZONTE	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BARBACENA	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA	
PARANÁ	
<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	
PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL	
BASE AÉREA DE BELÉM	
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELÉM	





	HABE	Av. Almirante Barroso, 3492 - CEP 66.613-710 - Belém - PA
	COMARA	Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 - Marambaia - CEP 66.613-150 - Belém - PA
ÃO DE	SERIPA I	Avenida Pará, s/nº - Val-de-cans - CEP 66.115-000 - Belém - PA
	1º ETA	Base Aérea de Belém - Val-de-Cans - CEP 66.115-000 - Belém - PA
<b>ANÁ</b>		
	<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
LE DE	CINDACTA II	Av. Erasto Gaertner, 1000 - Bairro Bacacheri - CEP 82.510-901 - Curitiba - PR
	PACT	Av. Erasto Gaertner, 1000 - Bairro Bacacheri - CEP 82.510-901 - Curitiba - PR
<b>MBUCO</b>		
	<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
	COMAR II	Av. Armindo Moura, 500 - Boa Viagem - CEP 51.130-180 - Recife - PE
	BARF	Av. Maria Irene, s/nº - Jordão - CEP 51.250-02 - Recife - PE
LE DE	CINDACTA III	Av. Maria Irene, s/nº - Jordão - CEP 51.250-020 - Recife, PE
	PAMA-RF	Rua Rio Moxotó, 35 - Ibura - CEP 51.220-020 - Recife - PE
	PARF	Av. Armindo Moura, nº 500 - Boa Viagem - CEP 51.130-180 - Recife - PE
	OARF	Av Beira Mar, 606 - Piedade - CEP 54.400-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE
	HARF	Av Beira Mar, 606 - Piedade - CEP 54.400-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE
	2º ETA	Base Aérea de Recife - Av. Maria Irene, s/nº - Jordão - CEP 51.250-020 - Recife - PE

**SEGUNDO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**

RIO DE JANEIRO

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

COMANDO-GERAL DE APOIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA

TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA

PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA

HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO





HCA	Rua Barão de Itapajipe, 167 - Rio Comprido - CEP 20.261-000 - Rio de Janeiro - RJ
HAAF	Av. Marechal Fontenelle, 1628 - Campo dos Afonsos - CEP 21.740-002 - Rio de Janeiro - RJ
LAQFA	Estrada do Galeão, 4001 - Ilha do Governador - CEP 21.941-292 - Rio de Janeiro - RJ
OASD	Praça Marechal Âncora, 77 - Centro - CEP 20.021-200 - Rio de Janeiro - RJ
DIRENG	Av. Marechal Câmara, 233 - 5º Andar - Castelo - CEP 20.020-080 - Rio de Janeiro - RJ
DIRMAB	Ponta do Galeão, s/nº - Ilha do Governador - CEP 21.941-520 - Rio de Janeiro - RJ
UNIFA	Av. Marechal Fontenelle, 1200 - Campo dos Afonsos - CEP 21.740-002 - Rio de Janeiro - RJ
CEMAL	Estrada do Galeão, 3737 - Ilha do Governador - CEP 21.941-000 - Rio de Janeiro - RJ
ECEMAR	Av. Marechal Fontenelle, 1200 - Campo dos Afonsos - CEP 21.740-002 - Rio de Janeiro - RJ
EAOAR	Av. Marechal Fontenelle, 1200 - Campo dos Afonsos - CEP 21.740-002 - Rio de Janeiro - RJ
CIEAR	Av. Marechal Fontenelle, 1200 - Campo dos Afonsos - CEP 21.740-002 - Rio de Janeiro - RJ
DTI	Ponta do Galeão S/N Ilha do Governador - CEP 21.941-520 - Rio de Janeiro - RJ



SEGUNDA FORÇA AÉREA

QUINTA FORÇA AÉREA

PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO

PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS

PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DE AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

BASE AÉREA DOS AFONSOS

BASE AÉREA DO GALEÃO

BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

CENTRO DE COMPUTAÇÃO DE AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SANTA CRUZ





	3° ETA	Base Aérea do Galeão - Estrada do Galeão, s/n° - Ilha do Governador – CEP 21.941-510 - Rio de Janeiro - RJ
DE	SERIPA III	Av. Gen. Justo, 160 – 1° andar – Castelo - CEP 20.021-130 - Rio de Janeiro - RJ
<b>DE DO NORTE</b>		
	<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
	IFAE	Rua Otavio Gomes de Castro s/n° - CEP 59.140-140 - Parnamirim - RN
	BANT	Estrada da BANT s/n° - Emaús - CEP 59.148-900 – Parnamirim - RN
	CLBI	Rodovia RN 063 - Km 11 - CEP 59.140-970 - Parnamirim - RN
	PANT	Base Aérea de Natal – Estrada do Aeroporto, s/n Emaus - CEP 59.148-900 - Parnamirim - RN
<b>DE DO SUL</b>		
	<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
	COMAR V	Rua Guilherme Schell, 3950 - CEP 92.200-630 – Canoas - RS
	BACO	Rua Augusto Severo, 1700 - CEP 92.110-390 – Canoas - RS
	BASM	RSC 287, KM 240, Camobi - CEP 97.105-910 - Santa Maria - RS
	HACO	Av. “A”, nº 100 - Vila Ícaro - Bairro Mato Grande - CEP 92.310-010 - Canoas - RS
	PACO	Rua Guilherme Schell, 3950 - CEP 92.200-630 – Canoas - RS
	PASM	Faixa de Camobi, Km 12 - CEP 97.001-970 - Santa Maria - RS
	5° ETA	Base Aérea de Canoas - Rua Augusto Severo, 1700 - CEP 92.001-970 - Canoas - RS



QUINTO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO  
ACIDENTES AERONÁUTICOS

ROND

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

BASE AÉREA DE PORTO VELHO

RORA

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

BASE AÉREA DE BOA VISTA

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BOA VISTA

SANTA CA

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE FLORIANÓPOLIS

SÃO PA

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL

PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA





INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO

CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE SÃO PAULO

NÚCLEO DA BASE AÉREA DE SANTOS

HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO

GRUPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CA

CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CA

INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA

FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO





PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SANTOS

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETÁ

QUARTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO

QUARTO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA





## Legislação

### **LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980**

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

### **LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986**

Código Brasileiro de Aeronáutica. (Substitui o Código Brasileiro de Ar).

### **LEI Nº 9.614, DE 5 DE MARÇO DE 1998**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1996, para incluir hipótese de destruição de aeronave.

### **LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

### **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

### **LEI COMPLEMENTAR 97, DE 9 DE JUNHO 1999**

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

### **LEI COMPLEMENTAR 136, DE 25 DE AGOSTO 2010**

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior

Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

**LEI Nº 12.598, DE 22 DE MARÇO 2012**

Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

**DECRETO Nº 7.970, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.484, DE 30 DE JUNHO DE 2005**

Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 6.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 7.496, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Institui o Plano Estratégico de Fronteiras.

**DECRETO Nº 6.834, DE 30 DE ABRIL DE 2009**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.



**DECRETO Nº 7.554, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias.

**DECRETO Nº 7.624, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão.

**REGULAMENTO RCA 35-2 (RUMAER), DE 05 DE JUNHO DE 2012**

O Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER) tem por finalidade estabelecer os uniformes e regulamentar sua classificação, discriminação, composição e utilização.

---

\*Obs.: As atualizações das leis supracitadas poderão ser acompanhadas através do portal da Presidência da República, no link [www4.planalto.gov.br/legislacao](http://www4.planalto.gov.br/legislacao).





## Histórico da AGU

A Constituição de 1988, no seu Título IV, dispôs sobre a Organização dos Poderes e, sob esse Título, destinou o Capítulo I ao Poder Legislativo, o Capítulo II ao Poder Executivo, o Capítulo III ao Poder Judiciário e o Capítulo IV às Funções Essenciais à Justiça, inserindo neste último Capítulo o Ministério Público, na Seção I, e a Advocacia Pública, na qual se inclui a Advocacia-Geral da União, na Seção II.

Teve o Constituinte o cuidado de situar a Advocacia-Geral da União fora dos três Poderes da República, não para que formasse um “quarto poder”, mas para que pudesse atender, com independência, aos três Poderes, tendo presente que a representação judicial da União - função essencial à Justiça, confiada à nova Instituição, envolveria os três Poderes da República.

A Advocacia-Geral da União é igualmente responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

Hoje a Instituição tem unidades jurídicas localizadas por todo o país, e se encontra em franco crescimento.



## Advogado-Geral da União

Luís Inácio Lucena Adams nasceu em Porto Alegre (RS), no dia 02 de março de 1965. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS), especializou-se em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

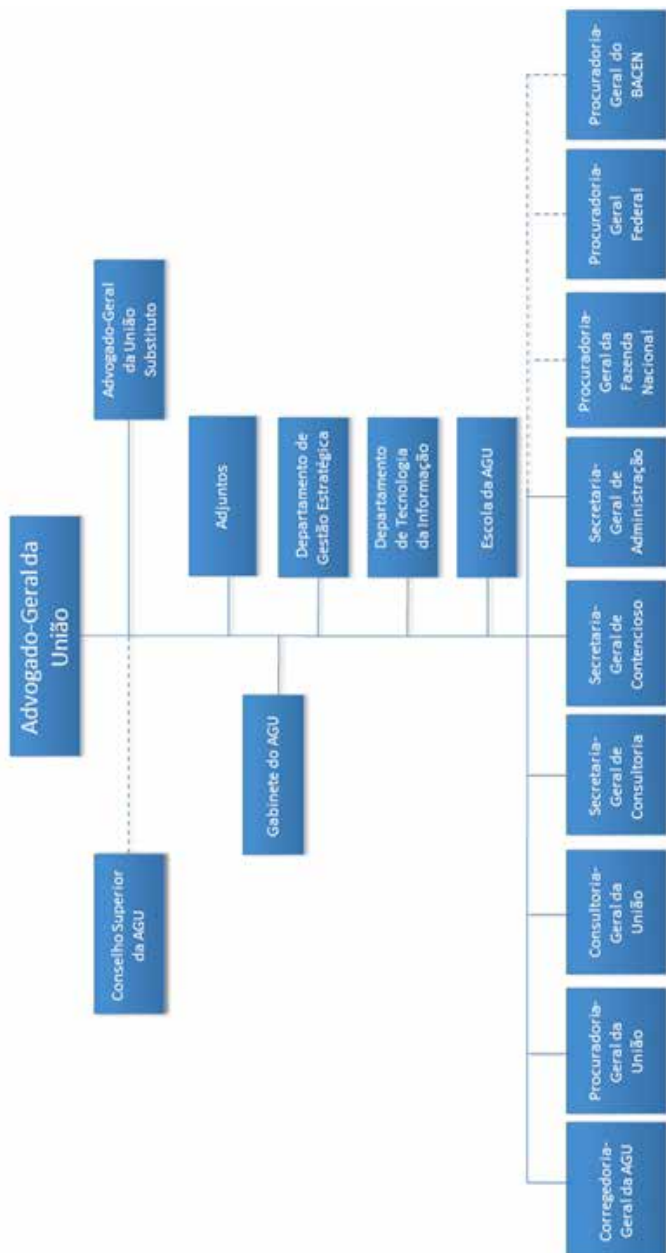
Foi Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGF) de 2006 até ser nomeado Advogado-Geral da União em 23 de outubro de 2009. Em 2004, foi Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Em 2003, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Coordenou a Comissão Deliberativa responsável pela gestão do Sistema Integrado de Controle das Ações Judiciais da União (SICAU). Foi responsável pela instalação da Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região, vinculada à Procuradoria-Geral Federal da AGU, em 2002. Em 2001, foi nomeado Secretário-Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União.

Lecionou Direito Tributário na Universidade do Vale do Itajaí e Teoria Geral do Estado na Fundação Educacional de Brusque (SC).

Entrou para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional em 1993, ano em que a AGU foi criada.

# Organograma Advocacia-Geral da União



## CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

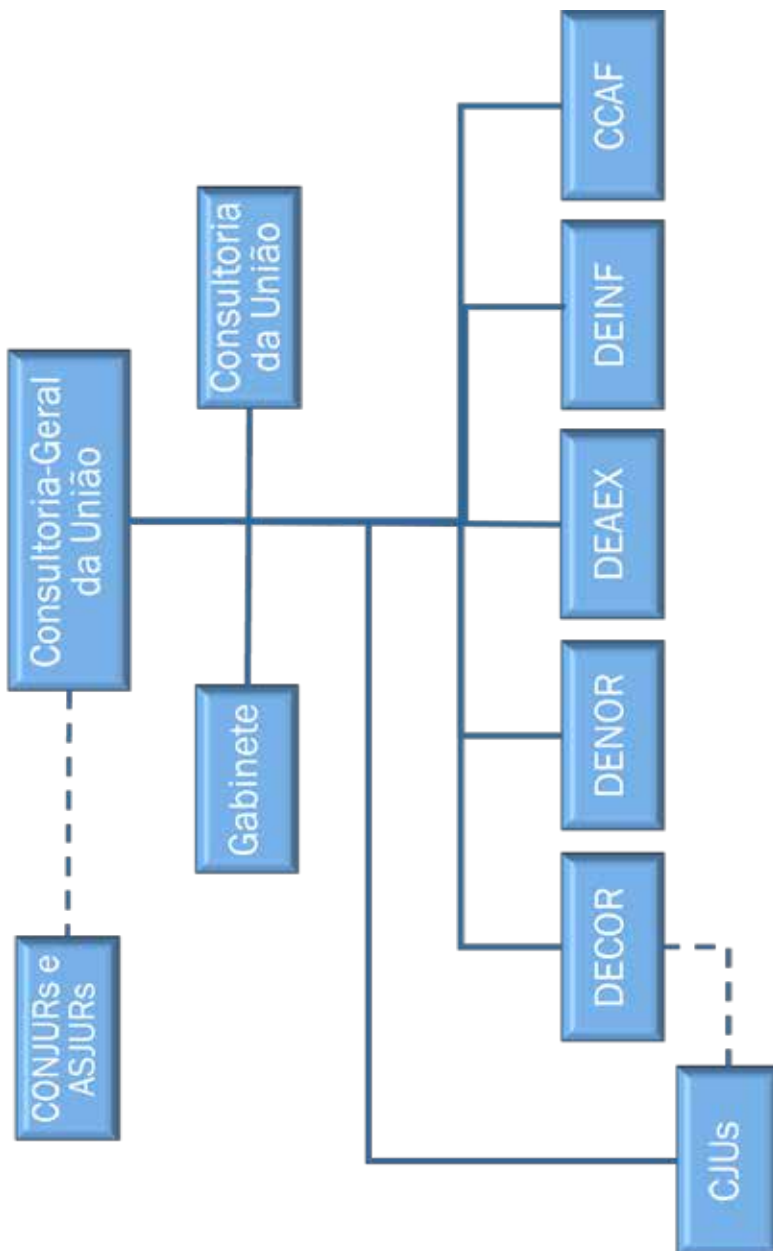
### A DIMENSÃO CONSULTIVA DA AGU

O Sistema da Advocacia Pública Consultiva na Administração Pública Federal

- Órgão Central
  - ◇ Consultoria-Geral da União,
  - ◇ Consultor-Geral da União,
  - ◇ Consultores da União, e
  - ◇ Departamentos:
    - Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos (DECOR)
    - Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX)
    - Departamento de Análise de Atos Normativos (DENOR)
    - Departamento de Informações Jurídico Estratégicas (DEINF)
    - Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).
- Órgão Setoriais:
  - ◇ Consultorias Jurídicas dos Ministérios e órgãos jurídicos específicos.

- Órgão Descentralizados:
  - ◇ Consultoria-Geral da União,
  - ◇ Consultor-Geral da União,
  - ◇ Consultores da União, e
  - ◇ Departamentos:
    - Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos (DECOR)
    - Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX)
    - Departamento de Análise de Atos Normativos (DENOR)
    - Departamento de Informações Jurídico Estratégicas (DEINF)
    - Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).
- Órgão Setoriais:
  - ◇ Consultorias Jurídicas dos Ministérios e órgãos jurídicos específicos.
- Colégio de Consultoria

## Organograma



## LEGISLAÇÃO

### **A Lei Orgânica da AGU (LC nº 73/93) dispõe:**

Art. 10 - À Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Parágrafo único. Compõem a Consultoria-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultoria da União.

**O Ato Regimental nº 5 de 27/09/2007** dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União e as atribuições de seu titular e demais dirigentes (alterou parcialmente o Ato Regimental nº 1/2002):

Art. 3º Compete à Consultoria-Geral da União:

I - colaborar com o Advogado-Geral da União no assessoramento jurídico ao Presidente da República, produzindo pareceres, notas, estudos, informações e outros trabalhos jurídicos;

II - preparar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal;

III - atuar na representação extrajudicial da União, inclusive perante o Tribunal de Contas da União;

IV - assistir o Advogado-Geral da União no controle interno da legalidade dos atos da Administração Federal;

V - assistir o Advogado-Geral da União na interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e de-

- mais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;
- VI - participar do deslinde de controvérsia jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, objetivando sua solução em sede administrativa;
- VII - participar, quando determinado pelo Advogado-Geral da União, de estudo de assunto a cargo do órgão jurídico de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- VIII - orientar e coordenar a atuação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e das CJUs, em especial no que concerne a:
- a) controle interno da legalidade dos atos administrativos; e
  - b) elaboração ou alteração de teses e enfrentamento de temas que lhes sejam comuns;
- IX - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;
- X - cooperar no exame e na elaboração de anteprojetos de lei, de medidas provisórias e de outros atos normativos, e prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo quando necessário;”
- “XI - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República;
- XII - participar de grupos especiais constituídos para a análise de temas estratégicos;
- XIII - coordenar os trabalhos do Colégio de Consultoria, criado pelo Ato Regimental nº 1, de 5 de mar-

ço de 2007;

XIV - submeter ao Advogado-Geral da União proposta de alteração de ato regimental da Consultoria-Geral da União; e

XV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Advogado-Geral da União.

(Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007)

## **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**

Em relação às atribuições do Consultor-Geral da União, destacam-se àquelas modificadas pelo Ato Regimental nº 02/2009, nos seguintes dispositivos:

Art. 1º [...]

IV - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União se for o caso.

[...]

Parágrafo único. Quando houver solicitação de reexame de parecer, nota, informação ou outro trabalho jurídico aprovado em última instância pelo Consultor-Geral da União, nos termos do inciso IV deste artigo, a matéria será submetida ao Advogado-Geral da União.”

Consultoria da união

Art. 8º Compete à Consultoria da União, integrada pelos Consultores da União, elaborar pareceres, notas, informações, pesquisas, estudos e outros traba-

lhos jurídicos que lhe sejam atribuídos pelo Consultor-Geral da União.

(Ato Regimental nº 5 de 27/09/2007)

## **DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS - DECOR**

Art. 9º Compete ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR:

I - orientar e coordenar os trabalhos das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, especialmente no que se refere à:

- a) uniformização da jurisprudência administrativa;
- b) correta aplicação das leis e observância dos pareceres, notas e demais orientações da Advocacia-Geral da União; e
- c) prevenção de litígios de natureza jurídica; e

II - propor ao Consultor-Geral da União medidas relacionadas à atuação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos.”

Art. 22. As controvérsias de interpretação entre os Núcleos de Assessoramento Jurídico, entre eles e as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, ou entre eles e as demais unidades da Advocacia-Geral da União, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

Parágrafo único. Outras questões jurídicas controvertidas e relevantes, ainda que circunscritas a um único Núcleo, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

Art. 11. Compete ao Departamento de Análise de Atos Normativos - DENOR:

I - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;

II - analisar anteprojetos de lei, de medidas provisórias e de outros atos normativos, e prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo, quando necessário;

III - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República; e

IV - participar de grupos de trabalho ou comissões voltados para a elaboração de atos normativos.

(Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007)

## **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS - DEAEX**

Art. 13. Compete ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEX:

I - assessorar o Consultor-Geral da União em suas atividades de representação extrajudicial da União e no aprimoramento da atuação dos órgãos consultivos no combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos; (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

- II - coordenar a representação da União perante o Tribunal de Contas da União e realizar sustentações orais por delegação do Consultor-Geral da União;
- III - acompanhar os processos de interesse da União em trâmite no Tribunal de Contas da União;
- IV - consolidar as orientações do Tribunal de Contas da União que devam ser disseminadas aos órgãos jurídicos da Administração Federal;”
- V - elaborar notas pertinentes às ações em curso no Tribunal de Contas da União a fim de orientar a Administração Federal quanto às providências cabíveis;
- VI - proceder à análise de constitucionalidade e de legalidade de acordos, tratados e convênios internacionais a serem celebrados pela União quando determinado pelo Advogado-Geral da União; e
- VII - acompanhar, em articulação com as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelos órgãos da Administração Federal direta.

(Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007)

## **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO -ESTRATÉGICAS - DEINF**

Art. 15. Compete ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas - DEINF:

I - registrar, classificar, processar, tratar tecnicamente e arquivar as manifestações jurídicas produzidas na Consultoria-Geral da União;

II - prestar assessoria técnica à Consultoria-Geral da União e organizar e padronizar seus procedimentos administrativos; (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

III - supervisionar, coordenar, orientar e prestar apoio às atividades do Núcleo Setorial de Gestão Estratégica de que trata o art. 2º do Ato Regimental nº 3, de 21 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências; e (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

IV - elaborar pesquisas jurídicas solicitadas pelos servidores e membros da Consultoria-Geral da União.

(Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007)

## **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - CCAF**

Art. 17. Compete à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF:

I - identificar as controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da Administração Federal, bem como entre esses e os Estados ou Distrito Federal, e promover a conciliação entre eles; (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

II - manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade de conciliação;

III - sugerir ao Consultor-Geral da União, se for o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação; e (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

IV - supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito de outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

(Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007)

Decreto nº 7.153, de 09/04/2010

Dispõe sobre a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal junto ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Advocacia-Geral da União.

## CONSULTORIAS JURÍDICAS DA UNIÃO – CJU’s

A Lei 9.028, de 12/04/1995, dispõe:

Art. 8º-F. O Advogado-Geral da União poderá instalar Núcleos de Assessoramento Jurídico\* nas Capitais dos Estados e, quando o interesse do serviço recomendar, em outras cidades.” (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 2001). O Ato Regimental nº 3 de 10/04/2002 e o Ato Regimental nº 05 de 27/09/2007 dispõem sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, bem como as atribuições de seus titulares e demais dirigentes.

Art. 4º Integram a Consultoria-Geral da União:

[...]

IX - os Núcleos de Assessoramento Jurídico\*.

[...]

Art. 19. Compete aos Núcleos de Assessoramento Jurídico:

I - assessorar os órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal quanto às matérias de competência legal ou regulamentar desses órgãos e autoridades, sem prejuízo da competência das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

IX - atuar junto às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e às unidades da Controladoria da União nos Estados e

fornecer subsídios à atuação do Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX;

[...]

X - realizar atividades conciliatórias quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

(Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007)

## **CONSULTORIAS JURÍDICAS E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS**

Conforme art. 11 da LC 73, às Consultorias Jurídicas, órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinadas aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete:

- assessorar as autoridades dos referidos órgãos;
- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União

Art. 45. O Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União, observada a presente lei complementar.

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

(Lei Complementar nº 73/93)

## **COLÉGIO DE CONSULTORIA**

Ato Regimental nº 1, de 05/03/2007 – cria o Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União, com a finalidade de discutir temas relevantes de consultoria e assessoramento jurídico e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas visando à uniformização de interpretações e de procedimentos no âmbito dos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal.

Ato Regimental nº 6, de 27/09/2007 – acresce o inc. X ao art. 2º do Ato Regimental nº 1/2007 para dispor sobre a participação de cinco representantes das Consultorias Jurídicas da União e dos estados e em São José dos Campos no Colégio de Consultoria.

## **DIRETRIZES PARA RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CONSULTIVO**

### **MEGADIRETRIZ**

#### **PARTICIPAÇÃO MAIS EFETIVA NA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PRIORITÁRIAS DO GOVERNO FEDERAL**

– redução da distância entre os órgãos finalísticos do Governo e os órgãos jurídicos; fornecimento dos contornos jurídico-constitucionais às políticas públicas.

**a) AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE AÇÃO PRÓ-ATIVA NA ESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** – sugestão de projetos de lei, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos de modo a tornar efetivos os direitos e obrigações previstos no texto constitucional (Documentos).

**b) AMPLIAÇÃO DA COORDENAÇÃO E DO TRABALHO CONJUNTO ENVOLVENDO O ÓRGÃO CENTRAL (CGU), OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SETORIAIS (CONJURS E ÓRGÃOS JURÍDICOS) E OS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS (CJUs)** – coordenação mais efetiva da atuação jurídica realizada pelo DECOR e regular funcionamento do COLÉGIO DE CONSULTORIA da Advocacia-Geral da União (Documentos).

**c) AMPLIAÇÃO DA COOPERAÇÃO ENTRE A ÁREA CONSULTIVA E A ÁREA CONTENCIOSA DA AGU** – disciplinamento do fornecimento de subsídios para a defesa da União em juízo, participação dos órgãos do contencioso nos órgãos colegiados de deliberação, permanentes

e temporários, instituídos no âmbito da CGU e ampliação da troca de informações antes da elaboração de teses jurídicas (Documentos).

## **AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE AÇÃO PRÓ-ATIVA NA ESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

### **NORMATIVOS:**

- O art. 11 do Ato Regimental nº 5, de 2007, que estabelece as competências do Denor.

## **DESCENTRALIZAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA CONSULTIVA - FORTALECIMENTO DAS CONSULTÓRIAS JURÍDICAS DA UNIÃO NOS ESTADOS – CJUs**

### **NORMATIVOS:**

- Art. 19 do Ato Regimental nº 5, de 2007, que fixa as competências ampliadas das CJUs.

Ato Regimental nº 6, de 2007, que “Acréscce o inciso X ao art. 2º do Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007, para dispor sobre a inclusão de cinco representantes das Consultorias Jurídicas da União e nos estados e em São José dos Campos, escolhidos entre seus Coordenadores-Gerais, na forma do Regimento Interno de que trata o art. 4º, sendo um

representante para cada região geográfica do país, para integrar o Colégio de Consultoria.

- Portaria CGU 02 de 2008, que cria o Grupo Virtual Institucional das Consultorias Jurídicas da União e nos estados - GVI, que atuará na discussão de temas jurídicos, com vistas à uniformização de entendimentos”. Ver Art. 19 que fixa as competências ampliadas das CJU’s.
- Memorandos Circulares nº 90/2009, 32/2012– CGU/AGU e Decreto nº 6.932, de 11/09/2009: regulamentos da Pesquisa de Satisfação nas CJUs, com o objetivo de conhecer a realidade gerencial sobre os pontos favoráveis e os desfavoráveis do assessoramento jurídico da União, de maneira a que os primeiros possam ser multiplicados;
- Minutas de editais e contratos elaborados para comissão permanente de atualização e disponibilizados na página da CGU na Internet;

### **AMPLIAÇÃO DA COORDENAÇÃO E DO TRABALHO CONJUNTO ENVOLVENDO O ÓRGÃO CENTRAL (CGU), OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SETORIAIS (CONJURs E ÓRGÃOS JURÍDICOS) E OS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS (CJUs\*)**

#### **NORMATIVOS:**

- Art. 9º do Ato Regimental nº 5, de 2007, que estabelece as competências do Decor.  
Portaria AGU nº 1.277, de 2007, que “Dispõe sobre a formação de cadastro de servidores que poderão

ser designados para atuar, em regime de mutirão e em caso de comprovada necessidade, na solução de demandas em massa surgidas no âmbito da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e das \*Consultorias Jurídicas da União nos Estados e São José dos Campos”.

- Portaria CGU nº 5, de 2010: delega competência para os diretores de departamento encerrarem análise de processos nos casos que especifica.
- Portaria CGU nº 4 de 2013 : delega competências ao Consultor-Geral Substituto para os assuntos que prevê.

## **DIRETRIZES PARA RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CONSULTIVO**

**d) PERENIZAÇÃO E APROFUNDAMENTO DO TRABALHO DE MEDIAÇÃO E ACORDOS ADMINISTRATIVOS** – ampliação da atuação das Câmaras de Conciliação da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, abrangendo matérias já judicializadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores (**Documentos**).

**e) DESCENTRALIZAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA CONSULTIVA - FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - NAJs** – aumento da atuação no assessoramento de atividades finalísticas dos órgãos federais descentralizados, na mediação de conflitos entre os órgãos assessorados, na aproximação com os órgãos descen-

tralizados do TCU e da Controladoria-Geral da União (**Documentos**).

f) **PREVENÇÃO DE RISCOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS IMEDIATOS** (atuação do DEAEX junto ao TCU interpondo recursos e coordenando a defesa das teses jurídicas dos órgãos federais, atuação das CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO e arbitramento de controvérsias jurídicas por intermédio dos pareceres e demais manifestações dos CONSULTORES DA UNIÃO) e do DECOR E MEDIATOS (análise efetiva dos atos normativos produzidos pelo Governo por intermédio do DENOR) (**Atos Normativos; Responsabilidade Solidária**).

## **PERENIZAÇÃO E APROFUNDAMENTO DO TRABALHO DE MEDIAÇÃO E ACORDOS ADMINISTRATIVOS**

### **NORMATIVOS:**

Art. 17 do Ato Regimental nº 5, de 2007, que transforma a Câmara de Conciliação da Administração Federal em Departamento da CGU/AGU, perenizando sua atuação. Anteriormente havia na AGU as câmaras de conciliação “ad hoc”.

Portaria AGU nº 1.281, de 2007, que “Dispõe sobre o deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União”.

Portaria AGU nº 1099, de 2008, que “Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia-Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Fe-

deral e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal”.

Portaria AGU nº 481, de 2009, que “Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia-Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal, a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, e de Municípios que sejam Capital de Estado ou que possuam mais de duzentos mil habitantes.

## **DESCENTRALIZAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA CONSULTIVA - FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – CJUs**

### **NORMATIVOS:**

- Art. 19 do Ato Regimental nº 5, de 2007, que fixa as competências ampliadas das CJUs\*.

Ato Regimental nº 6, de 2007, que “Acresce o inciso X ao art. 2º do Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007, para dispor sobre a inclusão de cinco representantes dos Consultorias Jurídicas da União nos estados e em São José dos Campos, escolhidos entre seus Coordenadores-Gerais, na forma do Regimento Interno de que trata o art. 4º, sendo um representante para cada região geográfica do país, para integrar o Colégio de Consultoria.

- Memorando Circular nº 90/2009 – CGU/AGU e Memorando Circular nº 32/2012-CGU/AGU: disciplinam o encami-

nhamento rotineiro da pesquisa de Satisfação com o objetivo de conhecer a realidade gerencial sobre os pontos favoráveis e os desfavoráveis do assessoramento jurídico da União, de maneira a que os primeiros possam ser multiplicados;

## **PREVENÇÃO DE RISCOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS IMEDIATOS**

### **NORMATIVOS:**

- Ato Regimental nº 5, de 2007, que “Dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União e as atribuições de seu titular e demais dirigentes”.
- Decreto nº 7.153, de 09 de abril de 2010: Comitê Interministerial TCU - responsável pela coordenação da representação e da defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta perante o Tribunal de Contas da União.

## **ADVOGADOS PÚBLICOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

A Lei Complementar nº 73/93, dispõe:

Art. 27. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 28. Além das proibições decorrentes do exercí-

cio de cargo público, aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I - exercer advocacia fora das atribuições institucionais;

II - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

A Lei de Licitações (nº 8.666/93) dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**g) ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO PARI-PASSU DO PROCESSO LEGISLATIVO NO CONGRESSO NACIONAL** – ampliação da interlocução com áreas técnicas do Poder Legislativo, bem como com os relatores das matérias, de ordem a eliminar dúvidas sobre projetos em tramitação; atuação mais próxima entre o DENOR e a Assessoria Parlamentar da AGU (Documentos).

**h) PADRONIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES-MEIO** – ênfase na elaboração, atualização e disseminação de súmulas e pareceres da Advocacia-Geral da União, especialmente na área de licitações e contratos, tendo em vista as manifestações do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal no sentido de responsabilização dos advogados públicos que atuam no consultivo, em face do que dispõe o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Documentos).

**i) ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS:** internalização e disseminação, quando for o caso, de sugestões e recomendações de órgãos parceiros (TCU, MPF e CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO) (Documentos).

## **PADRONIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES-MEIO**

### **ATOS PUBLICADOS:**

- Comissão Permanente de Atualização Portaria CGU nº 10/2012 - “Art. 1º Institui a Comissão de Atualização dos Modelos de Editais de Licitação e anexos e das listas de Verificação disponibilizados pela Consultoria-Geral da União”
- GT de Convênios Portaria CGU nº 11/2012 - Designa servidores para compor a Comissão de Atualização instituída com a finalidade de atualizar os modelos de editais de licitação e anexos bem como as listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União.

## **ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS**

### **ATOS PUBLICADOS:**

- Foram firmados termos de cooperação com o Tribunal de Contas da União e com a Controladoria-Geral da União.
- Portaria AGU Nº 690, de 20 maio de 2009 e Portaria CGU Nº 9, de 16 junho de 2009: dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na elaboração e celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta e especificamente na Consultoria-Geral da União.
- Subscrição do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2010 entre a AGU e o GSI, visando o acesso a informações geoespa-

ciais, a disponibilização e o uso mútuo de dados no âmbito do sistema georreferenciado de monitoramento e apoio e apoio à decisão da Presidência da República (GeoPR).

## **DIRETRIZES PARA RACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CONSULTIVO**

**j) ACESSIBILIDADE A SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS** – estruturação de sistema de informações estratégicas no âmbito da Consultoria-Geral da União integrado ao sistema geral de informações da AGU, que promova a integração dos diversos níveis onde as informações são produzidas (central, de execução e descentralizado) e entre as atividades consultiva e contenciosa. (Atos Publicados).

## **ACESSIBILIDADE A SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS**

### **ATOS PUBLICADOS:**

- Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009: dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados a Padronização. A minuta do Ato foi elaborada pelo Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas e posteriormente objeto de análise de grupo instituído informalmente sob a Coordenação do DAJI, com representantes da CGU, PGU e PGF. Alterada pela Portaria nº 316, de 12/03/2010, publicada no DOU nº 49, Seção 1, de 15/03/2010, que modificou parcialmente a redação dos arts. 2º, 5º, 7º e 8º.

- **EMENTÁRIO:** disponibilização das manifestações jurídicas do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos
- CGUGestão;
- NOTAPAR – Sistema de Notas e Pareceres da Consultoria-Geral da União - Sede;
- Siscon: Concentração das manifestações jurídicas produzidas pelo Consultivo da AGU e PGF em um único Sistema com vistas a compartilhamento e uniformização;
- Páginas da Consultoria-Geral da União na intranet e na internet;

## **ACESSIBILIDADE A SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS**

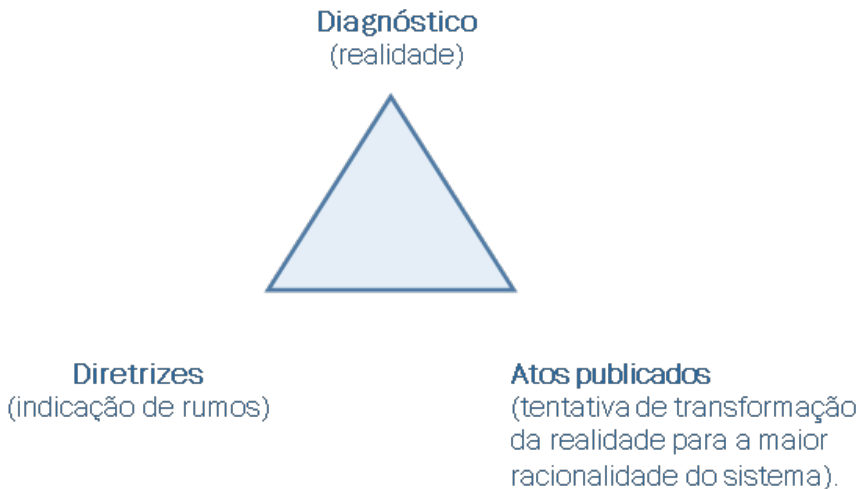
<http://twitter.com/cguoficial>

<https://www.facebook.com/cons.geraldauniaio>

Consolidação dos entendimentos da CGU: no site publicação do Consultor-Geral Substituto que coleciona os entendimentos da CGU

<https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas.aspx?idConteudo=221901&idSite=1104&aberto=&fechado=>

## TRÍADE SOB A QUAL SE MOVE A CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO



## BUSCA POR NOVOS PARADIGMAS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA PÚBLICA CONSULTIVA

### A INADEQUAÇÃO DE CRITÉRIOS MERAMENTE QUANTITATIVOS

- Importante debate nas unidades consultivas da AGU: critérios para dimensionar e avaliar seu desempenho.
- Alternativas ao tradicional e inadequado critério quantitativo: movimentação processual.

- Conformação de conjunto de critérios mais adequados à natureza da atividade desenvolvida por essas unidades: baliza, tanto para a definição da lotação ideal nas unidades, e para a parametrização das avaliações de desempenho.
- CGU Gestão: etapas I, II e III e Siscon

## **RUMO À MISSÃO PRINCIPAL DA ÁREA CONSULTIVA DA AGU**

### **A SUSTENTABILIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

#### **ALGUMAS QUESTÕES CONCEITUAIS.**

Pode-se afirmar que são um conjunto de políticas, programas, projetos e atividades promovido pelo Estado brasileiro, por intermédio de seus órgãos e entidades, destinado a ofertar bens e serviços públicos à população de modo a tornar efetivos os direitos individuais, econômicos, sociais e ambientais previstos no texto constitucional e no ordenamento infraconstitucional.

Componentes do conceito de políticas públicas:

- as competências dos órgãos e entidades na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- o arranjo institucional – eventual articulação envolvendo órgãos e entidades da administração pública federal, outros Poderes, outros entes da federação, estruturação de sistemas e definição de contrapartidas;
- o financiamento da política pública - recursos públicos finitos - opções;

- os mecanismos que viabilizem a participação popular – controle social do Estado – definição sobre quais são os atores;
- os segmentos da população elegíveis para cada política;
- os mecanismos de operacionalização;
- a avaliação, a realimentação e a eventual redefinição das políticas públicas.
- algumas políticas públicas e programas adquiriram, com a Constituição de 1988, status constitucional.
- necessidade de regulamentação - formatação das políticas públicas necessariamente virá com a instrumentalização normativa, vale dizer, a criação de direitos e deveres dar-se-á por intermédio de emendas constitucionais, leis, decretos, portarias e instruções normativas.

## OS PODERES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

### A - Poder Executivo

- É o Poder legitimado constitucionalmente a tomar a iniciativa de formular e implementar políticas públicas.
- Possui competência privativa de encaminhar matérias orçamentárias que instrumentalizam as políticas públicas e os programas de governo.
- Densificação das políticas públicas que tenham sede constitucional.

- As políticas públicas são, também, a materialização das promessas e propostas de campanha vitoriosas na eleição e que representam uma dada concepção de organização do Estado e da sociedade.
- Detentor do poder/dever de dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos.

## **B - Poder Legislativo**

- Possui ampla possibilidade de manifestação e deliberação, ressalvados limites constitucionais significativos, como vedação de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.
- Limites ao Poder Legislativo quando ocorrem as hipóteses constitucionais de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República (criação de cargos, funções ou empregos públicos; a criação ou extinção de Ministérios e de órgãos e entidades da Administração Pública).
- Controle e fiscalização das políticas públicas com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

## **C - Poder Judiciário**

- Promove o controle de constitucionalidade e de legalidade dos componentes das políticas públicas.
- Possibilidade eventual de controle de mérito, nos casos

de legislação desarrazoada. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o poder de legislar não é ilimitado, há que se preservar o mínimo intangível assegurador da dignidade do ser humano.

- A possibilidade de controle do mérito ocorre, também, quando os Poderes Executivo e Legislativo demitem-se da obrigação de tornar efetivos direitos constitucionais.
- A atuação quando políticas públicas são previstas na própria Constituição, como norma programática não pode ser vista como promessa constitucional inconsequente Precedente: ADPF nº 45, julgada em 29.04.2004, relator Ministro Celso de Mello.

### **A AGU E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS**

Há amplo espectro de atuações possíveis da área consultiva da AGU quando se trata de assegurar a higidez constitucional das políticas públicas.

#### **Na etapa de formulação:**

- a. Definição dos contornos constitucionais e jurídicos, principalmente pelas Consultorias Jurídicas, em matérias setoriais;
- b. Matérias que transcendam a competência de um único órgão (grupos de trabalho e resposta a consultas);
- c. Atuação junto ao TCU e ao Congresso Nacional: participação em audiências públicas e em reuniões técnicas para explicitação de contornos jurídicos e constitucionais de políti-

cas públicas complexas e polêmicas, antes da deliberação respectiva;

d. Análise dos projetos de lei que retornam do Congresso para a sanção presidencial a fim de serem identificados vícios de inconstitucionalidade (art. 66 da CF);

e. Assistência ao Sr. Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

f. Disseminação de pareceres vinculantes já elaborados e a revisão daqueles ultrapassados pela evolução legislativa, jurisprudencial ou hermenêutica;

g. Preparo de informações em ADIs e ADPFs com questionamento da constitucionalidade de normas que veiculem políticas públicas;

h. Preparo de informações em Mandados de Injunção e em Mandados de Segurança.

**Nas etapas da implementação e avaliação das políticas públicas, as manifestações da advocacia pública consultiva podem ocorrer:**

a. assessoramento dos órgãos públicos, na eliminação de dúvidas que surjam ao longo do processo;

b. nas políticas públicas de corte transversal, que perpassam diversos órgãos e entidades da administração pública federal, **a fixação da interpretação a ser seguida no âmbito da Administração Pública Federal a partir do equacionamento de controvérsias;**

c. fixação de entendimentos ou solução de controvérsias

por intermédio das **conciliações** promovidas no âmbito da Câmara de Conciliação da Administração Federal - CCAF, Departamento integrante da Consultoria-Geral da União;

d. solução de controvérsias por **arbitragem - pareceres**;

1. Pareceres vinculantes: emitidos pela Consultoria-Geral da União aprovados pelo Advogado-Geral vinculam as partes que controvertem e, no caso de aprovação pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, vinculam toda administração pública federal;

2. a manifestação do Advogado-Geral da União, mesmo não aprovada pelo Sr. Presidente da República, impõe, por força do contido na Lei Complementar n<sup>o</sup> 73, de 1993, sua observância por todos as unidades da Advocacia-Geral da União;

e. **inserção da competência para conciliação pelos CJUs**;

f. elaboração de teses jurídicas e coordenação da atuação de órgãos e entidades **em defesa de suas competências junto ao Tribunal de Contas da União** quando houver entendimento divergente entre este e a Advocacia-Geral da União;

**A partir dessa análise:**

- Pode ser proposto o redirecionamento de rumos no caso de serem identificados gargalos jurídicos.
- Realimentação do ciclo das políticas públicas.

## PRÉ-REQUISITOS PARA A ATUAÇÃO EFETIVA NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para que a advocacia pública consultiva possa exercer de forma efetiva seu principal mister, é fundamental que supere obstáculos presentes em seu cotidiano.

- a. **Resistência ao “abraço da morte” das atribuições cotidianas:** minimizar a influência e reduzir o tempo despendido com tarefas repetitivas, temas recorrentes, referentes à área-meio dos órgãos, que são fundamentais, mas que absorvem parte significativa da jornada;
- b. Esforço de padronização e uniformização daquilo que pode ser padronizado, evitando-se o retrabalho em atividades-meio e disseminando-se orientações e pareceres normativos.
- c. Potencialização da integração das ações dos órgãos jurídicos consultivos em suas diferentes esferas de atuação: órgão central, órgãos setoriais e órgãos descentralizados;

## DELEGAÇÕES

- d. A aproximação com as áreas finalísticas dos órgãos, para melhor compreensão das políticas públicas.
  1. Reconhecimento de que há questões para as quais o Direito não possui as respostas completas;
  2. A eliminação da cultura do conflito envolvendo gestores e advogados públicos;

3. Superação dos mitos e preconceitos em cada meio – jurídico e técnico

e. aproximação entre as dimensões consultiva e contenciosa da AGU em prol de:

1. Esclarecimento sobre os fundamentos constitucionais e jurídicos de dada política pública, e
2. Correções de rumo quanto à legalidade e eventualmente quanto ao mérito, empreendidas pelo Poder Judiciário.

### **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DO TRABALHO CONSULTIVO: COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA – CEI**

Representantes da Consultoria-Geral da União prestando assessoria à Comissão em tempo integral no MPOG:

- Mônica Vieira Maia
- José Andrade Brandão

Processos deferidos: **13.372**

Processos indeferidos: **1.764**

Processos protocolizados tempestivamente e que aguardam julgamento: **362\***

Total de Processos: **15.488**

\*Processos que a CEI aguarda conclusão da instrução para julgamento.

---

<b>Situação</b>	<b>Total</b>
Total indeferido	<b>1.764</b>
Total de pedidos de reconsideração julgados	<b>919</b>
Pedidos de reconsideração aguardando análise	<b>586</b>
Total de retorno ao trabalho	<b>11.656 interessados</b>

---

<b>Situação</b>	<b>Total</b>
Pendentes de análise desde 1993/1994	<b>441</b>
Protocolizados tempestivamente que aguardam instrução para julgamento	<b>362</b>
Mandados de segurança	<b>78</b>
Pedidos de reconsideração dos indeferimentos	<b>586</b>
Total de pendências na CEI	<b>1.467</b>

---

Total de processos homologados e que os interessados não tiveram portaria de retorno por ausência de local definido para exercício.

**1.131 interessados**

Total de processos intempestivos \*

**6.350 requerimentos**

*\* Processos intempestivos são aqueles protocolizados após o período estabelecido pelo Decreto nº 5.115, de 2004, e que não recebem análise de mérito por esta CEI. No entanto, os interessados estão recorrendo ao Poder Judiciário e estão obtendo liminares determinando que a CEI julgue o requerimento intempestivo, por esse motivo temos as demandas referentes aos mandados de segurança.*



## **Introdução**

A Copa do Mundo de Futebol da FIFA (Fédération Internationale de Football Association) é um dos maiores eventos esportivos do planeta, e em nosso país reveste-se de uma importância maior, pela força da nossa história e da tradição do futebol em nossa cultura. Em 2014, o Brasil será novamente a sede do torneio, 64 anos após sediar o evento pela primeira vez.

Em 20 de outubro de 2007, a FIFA definiu a escolha do país-sede da Copa de 2014. A escolha das 12 cidades-sede ocorreu em maio de 2009. Em relação à Copa de 2014, o objetivo do Governo Federal é coordenar um programa de investimentos com vistas a melhorar a infraestrutura urbana de algumas das capitais do país, situadas nas cinco Regiões Brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Para todos os brasileiros, qualquer que seja o resultado da Copa, ficará um relevante legado em infraestrutura, criação de emprego e renda e promoção da imagem do país em escala global.

Segundo dados do Ministério do Esporte, estima-se que a Copa do Mundo FIFA 2014 agregará cerca de 183 bilhões de reais ao Produto Interno Bruto - PIB do país e mobilizará 33 bilhões de reais em investimento em infraestrutura, com destaque para a área de transporte e sistemas viários. Aproximadamente 3,7 milhões de turistas, brasileiros e estrangeiros, deverão gerar, no período do evento, R\$ 9,4 bilhões em receitas. Em todas as áreas, 700 mil empregos permanentes e temporários serão criados. Esses são os benefícios mensuráveis, sem contar na projeção internacional do país, o que reverte em benefícios em vários segmentos da economia.

O Governo Federal atua para que sejam concretizadas as garantias oficiais assumidas na proposta de Lei Geral da Copa e no cumprimento da Matriz de Responsabilidades, acordo que envolve a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e que define compromissos referentes a fontes de recursos e execução dos projetos essenciais para a realização do evento.

## **1. O modelo de governança da Copa do Mundo FIFA 2014**

Devido à transversalidade das ações da Copa, o Governo Brasileiro desenhou um modelo de gestão que envolve vários ministérios. Para a articulação desses atores, foi necessária a criação de uma estrutura de governança cujo objetivo foi o de definir, desde o primeiro momento, o planejamento das ações, a função e as responsabilidades de cada ator envolvido, bem como os fluxos de informações, monitoramento de resultados e implementação de ações preventivas e corretivas.

Em 14 de janeiro de 2010 foi publicado o Decreto s/n que

criou o Comitê Gestor da Copa, o CGCOPA 2014. Em 26 de julho de 2011, um novo decreto s/n atualizou o texto e incluiu novos atores na estrutura de governança. O CGCOPA tem como principal objetivo definir, aprovar e supervisionar ações previstas no Plano Estratégico do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo da FIFA 2014.

Ao todo, 25 ministérios e secretarias com status de ministério integram o CGCOPA. Essa união e empenho do Governo Federal leva em consideração o fato de que, além de um grande evento esportivo, o país pretende organizar de forma inesquecível o Mundial. O legado de benefícios não se limita aos estádios de futebol, que ficarão mais modernos, confortáveis e seguros, mas também aos aeroportos, portos, rede hoteleira e transporte público, que serão preparados para operar com maior eficiência.

Dentro do CGCOPA, há um núcleo de trabalho chamado de Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA/2014). Composto por seis ministérios, além da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Aviação Civil, o GECOPA tem como objetivo coordenar e consolidar as ações, estabelecer metas e monitorar os resultados de implementação e execução do Plano Estratégico Integrado para a Copa 2014. Essas estruturas dialogam, interagem e estabelecem instrumentos de formalização de responsabilidades com o Comitê Organizador Local da Copa FIFA 2014 (COL) e com as 12 cidades-sede.

As atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 abrangem todas as medidas necessárias à preparação e à realização das competições e eventos correlatos, inclusive as concernentes à Copa das Confederações FIFA de 2013.

## **2. GECOPA/2014 e GECOPA/AGU: atribuições e distinção**

Como já relatado, o Decreto s/n de 14 de janeiro de 2010, na redação dada pelo Decreto s/n de 26 de julho de 2011, instituiu o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA 2014, e discriminou suas atribuições, in verbis:

Art. 3º Fica instituído o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, vinculado ao CGCOPA, com as seguintes atribuições:

I - instituir o Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

II - estabelecer metas e monitorar os resultados de implementação e execução do Plano a que se refere o inciso I;

III - discriminar as ações do Orçamento Geral da União vinculadas às atividades governamentais relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014;

IV - coordenar e aprovar as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 desenvolvidas por órgãos e entidades da administração federal direta e indireta ou financiadas com recursos da União, inclusive mediante patrocínio, incentivos fiscais, subsídios, subvenções e operações de crédito; e

V - acompanhar a execução das atividades de que trata o inciso IV.

O GECOPA/2014 é integrado por representantes de oito órgãos: 1) Ministério do Esporte, que o coordena; 2) Casa Civil; 3) Ministério das Cidades; 4) Ministério da Fazenda; 5) Ministério da Justiça; 6) Ministério do Planejamento; 7) Ministério

do Turismo e 8) Secretaria de Aviação Civil.

O referido Decreto de 26 de julho de 2011, em seu art. 4º-A, previu que a Advocacia-Geral da União criaria grupo responsável para prestar auxílio jurídico ao GECOPA 2014 e a outros órgãos responsáveis pela organização da Copa do Mundo de 2014<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 40-A. A Advocacia-Geral da União - AGU constituirá grupo responsável para prestar auxílio jurídico ao GECOPA, bem como aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 10 Os órgãos e entidades a que se refere o caput prestarão à AGU as informações necessárias à sua atuação.

Antes mesmo da edição do referido Decreto, e na esteira do que a Advocacia-Geral da União já fazia em relação às obras do PAC (com o GEPAC), foi criado o GECOPA/AGU pela Portaria AGU nº 641, de 26 de maio de 2010, verbis:

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.001623/2010-77;

Considerando a criação, pelo Decreto de 14 de janeiro de 2010, do Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014; e

Considerando a necessidade da uniformização de teses e procedimentos, visando garantir a segurança jurídica para a implementação do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014,

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o Grupo Executivo de acompanhamento das ações relativas à Preparação e à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, ao qual compete:

I - promover o levantamento das ações judiciais e extrajudiciais relacionadas aos empreendimentos, investimentos e demais ações relativas aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

---

§ 2º As citações, intimações, notificações, recomendações e requisições de informações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por órgãos de controle aos órgãos e entidades a que se refere o caput e a seus agentes serão imediatamente comunicadas à AGU.

II - efetuar diagnóstico das questões processuais e de mérito jurídico em discussão nas ações judiciais, estabelecendo estratégia coordenada para a defesa da administração direta, das autarquias e das fundações públicas federais em juízo, a ser apresentada ao Advogado-Geral da União;

III - diligenciar, junto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas federais, para a solução dos problemas porventura existentes e que estejam a dificultar o deslinde de ações judiciais relativas aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

IV - encaminhar à Consultoria-Geral da União eventuais conflitos envolvendo a administração direta, autarquias e fundações públicas federais entre si, visando a instauração de procedimentos conciliatórios no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem;

V - acompanhar a tramitação e os resultados das ações judiciais relacionadas aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - identificar a existência de matérias pendentes de apreciação no âmbito da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal relacionadas aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, ensejando esforços para agilizar a sua solução;

VII - promover a integração da atuação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, relacionadas aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, articulando as informações geradas no âmbito consultivo e no âmbito contencioso;

VIII - levantar a existência de outras questões de natureza jurídica que possam afetar as atividades relacionadas aos preparativos e à realização da Copa do

Mundo FIFA 2014 e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas tendentes a solucioná-las; e

IX - informar, periodicamente, os resultados da sua atuação ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos feitos em curso no Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O GECOPA é constituído por:

I - 3 (três) representantes da Consultoria-Geral da União - CGU;

II - 4 (quatro) representantes da Procuradoria-Geral da União - PGU;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;

IV - 4 (quatro) representantes da Procuradoria-Geral Federal - PGF; e

V - 1 (um) representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos a que se refere o caput serão indicados pelos seus titulares e informados ao Advogado-Geral da União.

§ 2º O Coordenador do GECOPA será indicado pelo Consultor-Geral da União.

Art. 3º Os órgãos de execução da Consultoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal prestarão o apoio necessário e prioritário ao desenvolvimento das atividades do GECOPA.

Art. 4º O GECOPA deverá buscar permanente interação com as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e com entidades não governamentais que receberam recursos federais, a qual-

quer título, visando os preparativos e a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O GECOPA/2014 e o GECOPA/AGU não se confundem, portanto. Genericamente falando, pode-se afirmar que o primeiro é o responsável pela organização do evento, enquanto que o segundo presta assessoria jurídica ao Governo Federal nos assuntos relacionados à Copa do Mundo.

### **3. Integrantes e Colaboradores do GECOPA/AGU nos Estados**

O GECOPA/AGU é composto, como previsto na Portaria supra, por 14 integrantes. Além desses, há os colaboradores nos Estados que serão sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. Em cada Estado, há dois colaboradores (titular e suplente) indicados pela Procuradoria-Geral da União, dois pela Procuradoria-Geral Federal e outros dois pela Consultoria-Geral da União. Cada um atua no âmbito de sua competência e sob demanda.

Atualmente, e desde 2011, apenas a Coordenadora e a Coordenadora Substituta possuem exclusividade para atuar no GECOPA/AGU. Todos os demais integrantes, assim como os colaboradores nos Estados, exercem as atividades relacionadas à Copa do Mundo sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

### **4. Atividades ordinárias do GECOPA/AGU**

A Coordenação do GECOPA/AGU participa ativamente de

várias frentes de trabalho: a) Força-Tarefa Arenas; b) Força-Tarefa Portos; c) Força-Tarefa Aeroportos; d) Força-Tarefa Mobilidade Urbana – todas comandadas pela Casa Civil; e) reuniões do GECOPA/2014 e f) coordenação da Câmara Temática de Transparência, em conjunto com a Controladoria-Geral da União.

As Forças Tarefas da Casa Civil foram criadas para resolver objetivamente os obstáculos à realização dessas obras, eventualmente fazendo a interlocução com os governos locais.

As reuniões do GECOPA/2014 cuidam de forma ampla da organização do evento Copa.

E a Câmara Temática da Transparência – CTT, irmã de outras quatro Câmaras Temáticas criadas no âmbito do GECOPA/2014 (no início eram nove), busca, em parceria com os Estados, Municípios e sociedade civil, a promoção da transparência, do controle social e do combate à corrupção na gestão do evento.

Entre seus objetivos, a CTT tem o papel de discutir, formular e por em prática - na esfera governamental - as políticas e instrumentos de transparência na preparação e realização da Copa do Mundo de 2014, contando com a participação das cidades-sede e dos estados que receberão os jogos do Mundial. Pretende também, com a colaboração de entidades da sociedade civil, aperfeiçoar as ferramentas que garantam acesso às boas e corretas informações relativas aos investimentos públicos necessários para a realização do Mundial, além de estimular a disseminação da cultura da transparência como um dos legados do evento.

Além desses fóruns, o GECOPA/AGU emite pareceres jurídicos sobre todos os normativos do GECOPA/2014, participou da edição da Lei Geral da Copa e de seu Decreto regulamentador, das discussões a respeito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, acompanha todos os julgamentos no TCU e as ações judiciais relacionados à Copa do Mundo, bem como atua perante o Ministério Público nos assuntos relacionados ao evento, em auxílio a todos os órgãos federais (integrantes do GECOPA/2014 ou não).

Em cada cidade-sede, há a atuação do GECOPA/AGU, sempre com a ajuda dos seus integrantes e colaboradores nos Estados, dentre as quais podemos destacar, por exemplo, o auxílio na liberação dos financiamentos do BNDES para a construção das Arenas da Copa, em especial nas Arenas Maracanã e Manaus, obstaculizadas por recomendações do Ministério Público, assim como as vitórias nas ações judiciais que buscavam a paralisação das obras do Maracanã, requeridas pelo Ministério Público envolvendo o tombamento da marquise do estádio e o número de assentos destinados a pessoas com deficiência, além da reversão da liminar concedida que paralisava as obras do Porto de Natal.

## **5. Recomendações**

Todo o trabalho do GECOPA/AGU é feito em parceria, seja com uma Procuradoria da União no Estado, seja com uma unidade da Procuradoria-Geral Federal ou mesmo de uma Consultoria Jurídica em algum Ministério, integrante ou não do GECOPA/AGU. O objetivo de todos é colaborar para que não tenhamos qualquer empecilho jurídico ao prosseguimento das obras e serviços para a Copa do Mundo, sempre respei-

tadas as normas legais e constitucionais vigentes.

Com esse enfoque, o advogado público que se depara com alguma ação judicial, uma recomendação do Ministério Público ou qualquer outro expediente relacionado à Copa do Mundo deve imediatamente comunicar tal ação ao GECOPA/AGU ([gecopa@agu.gov.br](mailto:gecopa@agu.gov.br)) para que, em conjunto, seja traçada a estratégia de atuação, judicial ou extrajudicial.

Luciana Hoff  
Coordenadora do GECOPA/AGU

Teresa Cristina de Melo Costa  
Coordenadora Substitua do GECOPA/AGU

## CONCLUSÃO

A verdadeira missão da advocacia pública consultiva é conferir segurança jurídica às políticas públicas, o que significa, tendo como fundamento o ordenamento jurídico-constitucional, apontar as melhores alternativas, ou as alternativas possíveis, que levarão à concretização dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros.

ATO REGIMENTAL Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XIV, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Editar o presente Ato Regimental, dispondo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União e as atribuições de seu titular e demais dirigentes.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Consultoria-Geral da União, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, tem como titular o Consultor-Geral da União.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da União, cargo de natureza especial, escolhido entre bacharéis em Direito de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, é nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 3º Compete à Consultoria-Geral da União:

I - colaborar com o Advogado-Geral da União no assessoramento jurídico ao Presidente da República, produzindo pareceres, notas, estudos, informações e outros trabalhos jurídicos;

II - preparar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal;

III - atuar na representação extrajudicial da União, inclusive

- perante o Tribunal de Contas da União;
- IV - assistir o Advogado-Geral da União no controle interno da legalidade dos atos da Administração Federal;
- V - assistir o Advogado-Geral da União na interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;
- VI - participar do deslinde de controvérsia jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, objetivando sua solução em sede administrativa;
- VII - participar, quando determinado pelo Advogado-Geral da União, de estudo de assunto a cargo do órgão jurídico de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- VIII - orientar e coordenar a atuação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, em especial no que concerne a:
- a) controle interno da legalidade dos atos administrativos; e
  - b) elaboração ou alteração de teses e enfrentamento de temas que lhes sejam comuns;
- IX - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;
- X - cooperar no exame e na elaboração de anteprojetos de lei, de medidas provisórias e de outros atos normativos, e prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo quando necessário;
- XI - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República;
- XII - participar de grupos especiais constituídos para a análise de temas estratégicos;
- XIII - coordenar os trabalhos do Colégio de Consultoria, criada pelo Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007;

XIV - submeter ao Advogado-Geral da União proposta de alteração de ato regimental da Consultoria-Geral da União; e  
XV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Para o deslinde de controvérsia jurídica de que trata o inciso VI deste artigo é indispensável que a solicitação esteja devidamente fundamentada e instruída com as manifestações divergentes emitidas pelos órgãos jurídicos respectivos. (Dispositivo acrescido pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram a Consultoria-Geral da União:

- I - o Consultor-Geral da União;
- II - o Gabinete do Consultor-Geral da União;
- III - a Consultoria da União;
- IV - o Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR;
- V - o Departamento de Análise de Atos Normativos - DENOR;
- VI - o Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX;
- VII - o Departamento de Informações Jurídico Estratégicas - DEINF;
- VIII - a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF; e
- IX - os Núcleos de Assessoramento Jurídico.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

#### Do Consultor-Geral da União

Art. 5º São atribuições do Consultor-Geral da União:

I - dirigir e representar a Consultoria-Geral da União;

II - colaborar com o Advogado-Geral da União no assessoramento jurídico do Presidente da República, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - atuar na representação extrajudicial da União, inclusive perante o Tribunal de Contas da União;

~~IV - aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União se for o caso;~~

IV - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União se for o caso. (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

V - editar e consolidar as orientações da Consultoria-Geral da União, com base em pareceres, notas ou informações aprovados pelo Advogado-Geral da União;

VI - determinar a realização de atividades conciliatórias pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico;

VII - propor ao Advogado-Geral da União a adoção ou a alteração de tese jurídica;

VIII - propor ao Advogado-Geral da União a edição de enunciado de súmula administrativa e a emissão de parecer para os fins e efeitos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993, inclusive dos que lhe forem sugeridos pelas Consultorias Jurídicas.

dicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes;

IX - requisitar a autoridades, órgãos e entidades da Administração Federal quaisquer subsídios que se façam necessários à atuação da Consultoria-Geral da União, aplicando-se à hipótese o art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995;

X - conduzir os procedimentos necessários ao encaminhamento pelo Advogado-Geral da União, ao Presidente da República, de nome indicado por Ministro de Estado para ocupar o cargo de Consultor Jurídico ou equivalente;

XI - propor ao Advogado-Geral da União a realização de correições extraordinárias pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XII - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria-Geral da União para representá-lo em reuniões e grupos de trabalho, atribuir-lhes função, serviço, missão ou estudo em qualquer parte do território nacional;

XIII - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria-Geral da União para a participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIV - submeter ao Advogado-Geral da União proposta de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Consultoria-Geral da União;

XV - propor ao Advogado-Geral da União:

a) a lotação ou o exercício, na Consultoria-Geral da União, de membros e servidores da Instituição necessários ao seu regular funcionamento; e

b) a requisição, a órgão ou entidade pública da Administração Federal, de servidor para ter exercício na Consultoria-Geral da União;

XVI - apreciar as análises referentes aos relatórios finais de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Advocacia-Geral da União, por força do inciso VI do art.

5º da Lei Complementar nº 73, de 1993, quando determinado pelo Advogado-Geral da União;

XVII - propor ao Advogado-Geral da União que, de ofício ou atendendo a solicitação de autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública federal, promova a intervenção prevista no art. 5º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

XVIII - propor ao Advogado-Geral da União a advocação, integração ou coordenação dos trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 8º-C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; e

XIX - desempenhar outras atividades determinadas pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Quando houver solicitação de reexame de parecer, nota, informação ou outro trabalho jurídico aprovado em última instância pelo Consultor-Geral da União, nos termos do inciso IV deste artigo, a matéria será submetida ao Advogado-Geral da União. (Dispositivo acrescido pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

## Seção II

### Do Gabinete do Consultor-Geral da União

Art. 6º Compete ao Gabinete do Consultor-Geral da União:

I - auxiliar o Consultor-Geral da União em sua representação, nas relações públicas e no expediente pessoal;

II - cuidar da correspondência do Consultor-Geral da União e manter atualizado o seu arquivo pessoal;

III - organizar a agenda, a pauta de audiências e as viagens do Consultor-Geral da União;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à atuação da Consultoria-Geral da União e encarregar-se do cerimonial; e

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Art. 7º Integram o Gabinete do Consultor-Geral da União:

I - o Chefe de Gabinete; e

II - a Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos, à qual incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à atuação da Consultoria-Geral da União.

### Seção III

#### Da Consultoria da União

Art. 8º Compete à Consultoria da União, integrada pelos Consultores da União, elaborar pareceres, notas, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos jurídicos que lhe sejam atribuídos pelo Consultor-Geral da União.

### Seção IV

#### Dos Departamentos

Art. 9º Compete ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR:

I - orientar e coordenar os trabalhos das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, especialmente no que se refere à:

a) uniformização da jurisprudência administrativa;

b) correta aplicação das leis e observância dos pareceres, no-

tas e demais orientações da Advocacia-Geral da União; e  
c) prevenção de litígios de natureza jurídica; e

II - propor ao Consultor-Geral da União medidas relacionadas à atuação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico.

Art. 10. Integram o DECOR:

I - a Coordenação-Geral de Orientação, à qual incumbe:

a) atuar na orientação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico para a correta aplicação da Constituição, das leis e demais atos normativos; e

b) atuar na solução de controvérsias e na uniformização de teses jurídicas;

II - a Coordenação-Geral de Análise Preventiva e Sistematização, à qual incumbe:

a) identificar questões jurídicas relevantes ocorrentes nos diversos órgãos da Administração Federal;

b) acompanhar as decisões judiciais e, em articulação com os órgãos competentes, as decisões administrativas, a fim de melhor orientar os órgãos consultivos; e

c) articular-se com os órgãos de representação judicial da União para a uniformização e consolidação das teses adotadas nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de representação judicial da União.

Art. 11. Compete ao Departamento de Análise de Atos Normativos - DENOR:

I - coordenar a elaboração de anteprojeto de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;

II - analisar anteprojeto de lei, de medidas provisórias e de outros atos normativos, e prestar esclarecimentos e demais

subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo, quando necessário;

III - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República; e

IV - participar de grupos de trabalho ou comissões voltados para a elaboração de atos normativos.

**Art. 12.** Integra o DENOR a Coordenação-Geral de Elaboração e Análise de Projetos, à qual incumbe:

I - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;

II - colaborar na análise e na elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse de outros órgãos da Administração Federal quando for o caso;

III - participar de grupos de trabalho ou comissões voltados para a elaboração de atos normativos;

IV - prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo, em articulação com a Assessoria Parlamentar da Advocacia-Geral da União quando necessário;

V - analisar propostas de emenda à Constituição e projetos de lei de interesse da Advocacia-Geral da União ou de outros órgãos da Administração Federal em tramitação no Congresso Nacional e fornecer subsídios ao Consultor-Geral da União quando solicitado;

VI - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República.

**Art. 13.** Compete ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX:

I - assessorar o Consultor-Geral da União em suas atividades

de representação extrajudicial da União;

I - assessorar o Consultor-Geral da União em suas atividades de representação extrajudicial da União e no aprimoramento da atuação dos órgãos consultivos no combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos; (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

II - coordenar a representação da União perante o Tribunal de Contas da União e realizar sustentações orais por delegação do Consultor-Geral da União;

III - acompanhar os processos de interesse da União em trâmite no Tribunal de Contas da União;

IV - consolidar as orientações do Tribunal de Contas da União que devam ser disseminadas aos órgãos jurídicos da Administração Federal;

V - elaborar notas pertinentes às ações em curso no Tribunal de Contas da União a fim de orientar a Administração Federal quanto às providências cabíveis;

VI - proceder à análise de constitucionalidade e de legalidade de acordos, tratados e convênios internacionais a serem celebrados pela União quando determinado pelo Advogado-Geral da União; e

VII - acompanhar, em articulação com as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelos órgãos da Administração Federal direta.

Art. 14. Integram o DEAEEX:

I - a Coordenação-Geral de Acompanhamento da Atuação perante o Tribunal de Contas da União, à qual incumbe:

a) acompanhar os processos de interesse da União em trâmite no Tribunal de Contas da União mediante a elaboração de petições, recursos, sustentações orais, memoriais e demais peças

processuais pertinentes;

b) elaborar notas e pareceres unificando o posicionamento da Administração Pública em face das decisões do Tribunal de Contas da União; e

c) consolidar as orientações do Tribunal de Contas da União que devam ser disseminadas aos órgãos jurídicos da Administração Federal;

II - a Coordenação-Geral de Assuntos Especiais e Internacionais, à qual incumbe:

a) examinar questões relativas a processos extrajudiciais diretamente trazidas à sua consideração por órgãos e entidades da Administração Federal;

b) acompanhar, em articulação com as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelos órgãos da Administração Federal direta; e

c) examinar questões relativas à legalidade e constitucionalidade de acordos, tratados e convênios internacionais a serem celebrados pela União quando determinado pelo Advogado-Geral da União.

III - a Coordenação-Geral de Atuação Preventiva à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos, à qual incumbe: (Dispositivo acrescido pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

a) articular-se com os órgãos jurídicos e com os de fiscalização e controle, com a finalidade de identificar as fases vulneráveis dos procedimentos administrativos;

b) propor a edição de instruções ou orientações normativas referentes a padronização da análise de processos administrativos e a uniformização de entendimento a respeito de questões jurídicas em processos dessa natureza; e

c) articular-se com os órgãos de fiscalização e controle, para identificar possibilidades de atuação conjunta, com a finali-

dade de prevenir a corrupção e o desvio de recursos públicos.

Art. 15. Compete ao Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas - DEINF:

I - registrar, classificar, processar, tratar tecnicamente e arquivar as manifestações jurídicas produzidas na Consultoria-Geral da União;

~~II - organizar e padronizar os procedimentos administrativos da Consultoria-Geral da União;~~

II - prestar assessoria técnica à Consultoria-Geral da União e organizar e padronizar seus procedimentos administrativos; (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

~~III - prestar assessoria técnica à Consultoria-Geral da União; e~~

III - supervisionar, coordenar, orientar e prestar apoio às atividades do Núcleo Setorial de Gestão Estratégica de que trata o art. 2º do Ato Regimental nº 3, de 21 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências; e (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

IV - elaborar pesquisas jurídicas solicitadas pelos servidores e membros da Consultoria-Geral da União.

Art. 16. Integram o DEINF:

I - a Coordenação-Geral de Tratamento da Informação, à qual incumbe:

a) arquivar as manifestações jurídicas elaboradas na Consultoria-Geral da União e encaminhar os pareceres para guarda na biblioteca;

b) processar tecnicamente as manifestações jurídicas a serem disponibilizadas nos sistemas de informação em uso na Consultoria-Geral da União;

c) acompanhar e registrar os atos de interesse da Consultoria-Geral da União publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça;

d) providenciar informações e material bibliográfico requerido pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da União; e

e) subsidiar a atuação dos advogados e órgãos integrantes da Consultoria-Geral da União em sua atividade jurídica por meio de consultas a sítios da internet, a rede de bibliotecas, a sistemas de informação e a manifestações produzidas no âmbito da Consultoria-Geral da União;

II - a Coordenação-Geral de Gestão da Informação, à qual incumbe:

a) orientar e assessorar os membros e servidores em exercício na Consultoria-Geral da União quanto ao uso de sistemas e recursos tecnológicos;

b) organizar e manter o acervo eletrônico das manifestações jurídicas elaboradas na Consultoria-Geral da União;

c) estabelecer padrões para os procedimentos administrativos, visando à gestão da informação no âmbito da Consultoria Geral da União;

d) coordenar as atividades de captação de informações com vistas ao seu armazenamento e divulgação em meio eletrônico;

e) avaliar permanentemente os sistemas informatizados da Advocacia-Geral da União, aferindo a sua adequação às necessidades da Consultoria-Geral da União; e

f) auxiliar a elaboração dos modelos de relatórios necessários ao gerenciamento da Consultoria-Geral da União, disponibilizando-os em meio eletrônico.

## Seção V

## Da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal

Art. 17. Compete à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF:

~~I - identificar os litígios entre órgãos e entidades da Administração Federal;~~

I - identificar as controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da Administração Federal, bem como entre esses e os Estados ou Distrito Federal, e promover a conciliação entre eles; (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

II - manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade de conciliação;

~~III - buscar a conciliação entre órgãos e entidades da Administração Federal; e~~

III - sugerir ao Consultor-Geral da União, se for o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação; e (Dispositivo com redação modificada pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

IV - supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito de outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 18. Integram a CCAF a 1ª e a 2ª Coordenações-Gerais de Conciliação e Arbitragem, às quais incumbe desempenhar as competências estabelecidas no caput.

Parágrafo único. As Coordenações-Gerais de que trata o caput deste artigo são compostas por conciliadores designados por ato do Advogado-Geral da União dentre os integrantes da Advocacia-Geral da União. (Dispositivo acrescido pelo art. 1º, do Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009)

Seção VI  
Dos Núcleos de Assessoramento Jurídico

Art. 19. Compete aos Núcleos de Assessoramento Jurídico:

I - assessorar os órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal quanto às matérias de competência legal ou regulamentar desses órgãos e autoridades, sem prejuízo da competência das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis e dos demais atos normativos quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

III - elaborar estudos jurídicos solicitados pelos órgãos e autoridades assessorados em matéria de competências destes;

IV - orientar os órgãos e autoridades assessorados, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis;

V - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo das teses de defesa da União, quando for o caso;

VI - assistir os órgãos e autoridades assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

VIII - analisar processos administrativos e disciplinares, recur-

tos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros atos jurídicos pertinentes relativos aos órgãos e autoridades assessorados; IX - atuar junto às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e às unidades da Controladoria da União nos Estados e fornecer subsídios à atuação do Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX;

X - realizar atividades conciliatórias quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

XI - estabelecer intercâmbio de informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União e com unidades jurídicas de órgãos e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes; e

XII - zelar pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União.

Art. 20. As consultas dirigidas aos Núcleos de Assessoramento Jurídico que requeiram a manifestação de Consultoria Jurídica de Ministério, ou órgão equivalente, a ela serão encaminhadas pelo Coordenador-Geral mediante comunicação ao órgão consulente.

Art. 21. Os expedientes e as consultas recebidas das autoridades e dos órgãos assessorados ou de servidores por eles expressamente designados devem conter elementos suficientes para a sua compreensão, devendo ser autuados e numerados.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais dos Núcleos de Assessoramento Jurídico devem solicitar a complementação dos processos que lhes sejam submetidos sempre que não estiverem suficientemente instruídos.

Art. 22. As controvérsias de interpretação entre os Núcleos de Assessoramento Jurídico, entre eles e as Consultorias Jurídicas

dos Ministérios ou órgãos equivalentes, ou entre eles e as demais unidades da Advocacia-Geral da União, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

Parágrafo único. Outras questões jurídicas controvertidas e relevantes, ainda que circunscritas a um único Núcleo, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Aos Diretores de Departamentos, ao Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e aos Coordenadores-Gerais de Núcleos de Assessoramento Jurídico, em suas áreas de competência, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas respectivas unidades; e

II - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Parágrafo único. Os Diretores de Departamentos, o Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e os Coordenadores-Gerais de Núcleos de Assessoramento Jurídico, no interesse do serviço, podem atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem assim redistribuir trabalhos, de modo a evitar acúmulo de serviço ou perda de prazos.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
















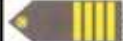

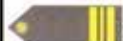






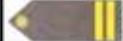


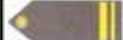
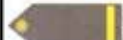
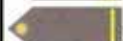






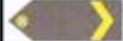























Art. 24. O Consultor-Geral da União pode expedir instruções complementares a este Ato Regimental, disciplinando os trabalhos da Consultoria-Geral da União.

Art. 25. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados o Ato Regimental nº 1, de 22 de janeiro de 2002, e os arts. 3º e 4º do Ato Regimental nº 3, de 10 de abril de 2002.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI



	 Marinha	 Exército	 Aeronáutica
<b>OFICIAIS GERAIS</b>	 Almirante  Almirante-de-Esquadra  Vice-Almirante  Contra-Almirante	 Marechal  General-de-Exército  General-de-Divisão  General-de-Brigada	 Marechal-do-Ar  Tenente-Brigadeiro  Major-Brigadeiro  Brigadeiro
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>	 Capitão-de-Mar-e-Guerra  Capitão-de-Fragata  Capitão-de-Corveta	 Coronel  Tenente-Coronel  Major	 Coronel  Tenente-Coronel  Major
<b>OF. INT.</b>	 Capitão-Tenente	 Capitão	 Capitão
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>	 1º Tenente  2º Tenente  Guarda-Marinha	 1º Tenente  2º Tenente  Aspirante-a-Oficial	 1º Tenente  2º Tenente  Aspirante
<b>PRACAS</b>	 Suboficial	 Sabtenente	 Suboficial
	 1º Sargento  2º Sargento  3º Sargento	 1º Sargento  2º Sargento  3º Sargento	 1º Sargento  2º Sargento  3º Sargento
	 Cabo	 Tafelheiro-Mor  Cabo	 Cabo  Tafelheiro-Mor
	 Marinha	 Tafelheiro de 1ª Classe	 Soldado de 1ª Classe  Tafelheiro de 1ª Classe
		 Soldado  Tafelheiro de 2ª Classe	 Tafelheiro de 2ª Classe



AGU



BRASIL  
MILITAR

